

## Memorando 2.452/2022

---

**De:** Jovani M. - SMA-PP

**Para:** SMA - Secretario de Administração

**Data:** 18/05/2022 às 09:29:06

**Setores envolvidos:**

SMA, SMA-PP

### Licitação Projetos de Prevenção de Incêndio e Desastres

Contratação de pessoa jurídica para elaboração de projetos técnicos ou memorial simplificado de prevenção a incêndio e a desastre aprovado junto ao Corpo de Bombeiros.

—  
**Jovani Martins**

*Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos*

*Fone 46 3242 8624*

**Anexos:**

1\_Solicitacao.pdf



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [planejamento@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:planejamento@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria de Administração, através da Divisão de Planejamento e Projetos solicita a vossa excelência autorização para contratação de empresas elaboração de projetos técnicos ou memorial simplificado de prevenção a incêndio e a desastre aprovado junto ao Corpo de Bombeiros, através de processo licitatório de dispensa, conforme Termo de Referência Anexo.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Chopinzinho, 18 de maio de 2022.

**Roberto Alencar Przendziuk**

Secretária Municipal de Administração

**Jovani Martins**

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D012-285A-E8F5-809C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOVANI MARTINS (CPF 675.XXX.XXX-34) em 18/05/2022 09:29:28 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 18/05/2022 10:27:10 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D012-285A-E8F5-809C>

## Memorando 1- 2.452/2022

**De:** Jovani M. - SMA-PP

**Para:** SMA-PP - Planejamento e Projetos

**Data:** 18/05/2022 às 09:30:10

Termo de referência.

—

**Jovani Martins**

*Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos*

*Fone 46 3242 8624*

### **Anexos:**

2\_Termo\_de\_Referencia.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jovani Martins	18/05/2022 09:30:22	1Doc	JOVANI MARTINS CPF 675.XXX.XXX-34
Taiany Blachka Botelho Kar...	18/05/2022 09:34:59	1Doc	TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL CPF 037.XXX.XXX-...
Roberto Alencar Przendziuk	18/05/2022 10:08:36	ICP-Brasil	ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK CPF 546.XXX.XXX-4...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **33BC-2F90-2A11-74B7**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811  
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA DE DISPENSA

### RELAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Obra	Localização	Área Constr.	Mat.	Valor
E.M. Prof. Maria Evanira Silvério	Rua Frei Vito, 3691 - B Nsa Sra Aparecida	1.012,73	22.276	1.900,00
E.M. Santiago Dantas	Rua Afonso Pena, 4603 - Centro	1.746,33	16.647	2.000,00
E.M. Nilo Peçanha	Localidade de Linha Aparecida	676,85	16.615	1.600,00
E.M. Mário Bettega	Localidade de Santa Inês	1.587,61	16.681	2.000,00
E.M. Tancredo Neves	Rua Das Araucárias - Bairro Cristo Rei	1.728,17	11.008	2.000,00
E.M. Tasso Azevedo da Silveira	Rua Santos Dumont, 3669 - Centro	2.434,71	23.486	2.400,00
E.M. de Excelência	Rua Frei Everaldo	5.270,28	19.027	2.600,00
E.M. Angélica Battistuz	Distrito de São Francisco	1.066,30	23.793	1.900,00
E.R.M Costa e Silva	Localidade do Bugre	1.450,00	16.574	1.900,00
E.R.M. Visão do Futuro	Distrito de São Luiz D'Oeste	470,00	786/7087/7089	1.400,00
CMEI - Primeiros Passos	Rua Paulo Conte, 3601 - Bairro Frei Vito	464,18	22.995	1.400,00
CMEI - Creche Recanto Feliz	Rua Frei Vitor, esquina com Estevão Pires Carneiro	660,49	27.613	1.600,00
UBS Central	Rua Cel. Santiago Dantas, 4642 - Centro	1.198,37	28.947	1.900,00
UBS Central	Rua Cel. Santiago Dantas, 4642 - Centro	1.247,82	28.947	1.900,00
Posto de Saúde - Bairro Nossa Senhora Aparecida	Rua dos Antúrios - Bairro Nossa Senhora Aparecida	308,03	27.612	1.700,00
CAPS	Rua Cel. Santiago Dantas - Centro	397,21	28.949	1.300,00
Casa Familiar Rural com Ampliação	localidade de Campinas - Interior	518,52	18.795	1.600,00
CEOCA-Centro Educ. e Ocup. Da Criança e do Adolescente	Rua Santos Dumont	1.283,39	21.152	1.800,00
Total				R\$ 32.900,00

Assinado por 3 pessoas: JOVANI MARTINS, TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL e ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/33BC-2F90-2A11-74B7> e informe o código 33BC-2F90-2A11-74B7





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811  
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

## 1. Do Objeto:

Contratação de pessoa jurídica para elaboração de projetos técnicos ou memorial simplificado de prevenção a incêndio e a desastre aprovado junto ao Corpo de Bombeiros, para a os prédios públicos Municipais acima descritos:

## 2. Da Empresa:

- 2.1. **INOVE ARQUITERURA EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 15.197.044/0001-20, com sede na Washigton Luiz, 4074, Centro, Chopinzinho - PR. endereço eletrônico: [inove.projetos1@gmail.com](mailto:inove.projetos1@gmail.com)
- 2.2. O valor ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de **R\$ 32.900,00** (trinta e dois mil e novecentos reais).
- 2.3. O custo supracitado foi composto com base no menor orçamento recebido de empresas especializadas, constante no processo.
- 2.4. O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral e o meio de aferí-lo, estão em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, buscando cotejar que o valor ajustado permaneça dentro dos padrões e limites praticados no mercado.
- 2.5. De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o produto e/ou serviço, àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

## 3. Da Razão da Escolha do Fornecedor:

Após análise aos presentes autos, onde foram realizadas pesquisas de preços junto às empresas do ramo, verificou-se que a Empresa **INOVE ARQUITERURA EIRELI** apresentou a melhor oferta nos orçamentos consultados.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

## 4. Da Justificativa;

- 4.10 projetos de técnico ou memorial simplificado de prevenção a incêndio e a desastre, é um documento que reúne um conjunto de medidas de segurança contra incêndio e pânico para toda edificação de uso coletivo e que, por sua vez, devem ser apresentadas ao Corpo de Bombeiros Local, procurando identificar os riscos da





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811  
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

edificação.

4.2 Na elaboração do Projeto, deverão ser levados em consideração diversos pontos da edificação, como por exemplo, as distâncias a serem alcançadas, as saídas, as escadas, a combustibilidade, a resistência ao fogo das estruturas e materiais de acabamento, além de outros fatores.

4.3 Este tipo de projeto consiste no planejamento, dimensionamento e distribuição, pelo edifício, de equipamentos que visam prevenir a propagação das chamas durante um eventual princípio de incêndio (extintores), além de também facilitar a evacuação de pessoas, através de objetos específicos como placas de sinalização, iluminação de emergência e materiais isolantes específicos que suportam altas temperaturas.

4.4 Tem como objetivo, garantir a segurança mínima contra incêndio e pânico nas edificações, para que em caso de incêndio ou outro evento que cause pânico nos ocupantes, haja a possibilidade de extinguir o princípio de fogo ou em casos maiores, que haja tempo hábil para evacuação da edificação.

4.5 As normas técnicas do Corpo de Bombeiros deverão ser plenamente atendidas em um projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico. As exigências concernentes ao planejamento variam de acordo com o tamanho da edificação, bem como sua ocupação e diversos outros fatores, cabendo ao Corpo de Bombeiros Local, a responsabilidade de fazer a verificação das medidas de segurança instaladas em conformidade com os projetos de técnico ou memorial simplificado de prevenção a incêndio e a desastre, aprovado.

4.6 Os Projetos deverão também ser elaborados, visando o atendimento Lei Estadual nº 19.449/2018, que regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa pelo Corpo de Bombeiros Militar e institui normas gerais para a execução de medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres.

## **Dos Critérios e Embasamentos Legais para Contratação:**

5.1 Nota-se, que o valor da contratação esta dentro do limite previsto em lei, objetivando atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

5.2 A escolha pela Dispensa de Licitação se dá ao necessitar adquirir bens e serviços de pequena monta, devendo sopesar a carga burocrática de um certame licitatório e a eficiência e economicidade advinda da realização de uma dispensa de licitação prevista no inciso I, do art. 24, da Lei 8.666/93. Desta forma, é válido despender importante





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811  
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

soma de custeio e dedicação de recursos humanos para se valer de um processo que poderia ser substituído por um procedimento bem menos oneroso, rápido e eficaz.

- 5.3 Quanto ao tema, é relevante destacar a lição de Joel de Menezes Niebuhr, na qual explica a pertinência de tornar não obrigatória a realização de processo licitatório nas contratações que não atingem determinado patamar econômico, tendo em vista o princípio da economicidade, eis que, em tais hipóteses, estima-se que os gastos na produção da licitação sejam capazes de superar eventual vantagem econômica que poderia ser auferida em disputa licitatória.

De acordo com o critério legislativo, a licitação pública é obrigatória apenas para contratos acima de determinado **patamar econômico, que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento.** Abaixo desse patamar, o agente administrativo está autorizado a contratar diretamente, por dispensa de licitação pública, com amparo nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

A dispensa de licitação pública em razão do valor econômico do contrato **encontra estribo no princípio da economicidade, cujo teor é conexo** com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver **relação proporcional entre os gastos da Administração Pública com as vantagens a serem auferidas com ele.**

Nas hipóteses em que as vantagens econômicas pretensamente produzidas pela licitação pública não ultrapassam ou sequer rivalizam com os custos assumidos para levar a cabo o procedimento, passa a ser desproporcional mantê-lo obrigatório, compelindo a Administração Pública a arcar com custos financeiros para firmar contratos de pouquíssima repercussão, que não lhe trazem contrapartida.

- 5.4 Salienta-se, todavia, que conforme consta expressamente do já transcrito art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, a licitação poderá ser dispensada quando o seu objeto **não** corresponder a "parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez", condição que é consentânea no processo em questão.

- 5.5 Justificamos esta contratação, visto a complexidade do Projeto e, como a área das edificações que superam 24.000,00m<sup>2</sup>, será necessária a utilização de hidrante, o qual, para a sua confecção, **necessita de conhecimentos especializados e softwares**





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811  
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

**que esta municipalidade não dispõe.**

5.6 Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

## 6 FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem entregues contemplam os projetos e peças técnicas aprovados pelo Corpo de Bombeiros ou os documentos apresentados quando do Processo Simplificado em seu formato PDF, como também as extensões editáveis, tal qual DWG versão 2007. Além destas devem ser apresentados projetos, plantas ou croquis que possibilitem a execução por completo das instalações de combate e prevenção a incêndio e a desastre e os levantamentos arquitetônicos das edificações. Podem ser solicitadas informações adicionais visando o perfeito funcionamento das instalações quando da execução das mesmas.

## 7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

As medições serão feitas de acordo com a entrega dos projetos/memorais simplificados aprovados junto ao Corpo de Bombeiros.

## 8- FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**8.1** - Fica estipulado o valor máximo do Contrato de R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais).

**8.2** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega e apresentação da Nota Fiscal relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Administração, será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

**8.3** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

**8.4** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

**8.5** - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**8.6** - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

**8.7** - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1** - Compete à Contratante:

**9.1.1** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811  
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

**9.1.2** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**9.1.3** - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto entregue, para que seja reparado ou corrigido.

**9.1.4** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

**9.1.5** - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**9.2** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1** - Compete à Contratada:

**10.2** - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**10.3** - Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**10.4** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**10.5** - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

**10.6** - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**10.7** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.8** - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 11 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**11.1** - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.

**11.2** - A gestão do Contrato ficará a cargo do Servidor Senhor Jovani Martins.

**11.3** - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato ficará a cargo da Servidora Taiany Blachka Botelho Karl e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Christiano Dossa Silvestri, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

**11.4** - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

**11.5** - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme este instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811  
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

- 11.6** - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, etc).

## 12 - DA RESCISÃO

- 12.1** - O Contrato gerados desta Licitação poderá ser rescindido(s):
- 12.2** - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- 12.3** - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE.
- 12.4** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 12.5** - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- 12.6** - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 12.7** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 12.8** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
- 12.9** - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- 12.10** - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- 12.11** - A não entrega dos produtos contratados.
- 12.12** - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- 12.13** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 12.14** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, **via sistema 1Doc do CONTRATANTE**, nesta ordem:
- 12.15** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811  
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

- 12.16** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados.
- 12.17** - **Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc**, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato.
- 12.18** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município.
- 12.19** - Decisão do Prefeito Municipal.
- 12.20** - **Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc**, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável.
- 12.21** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Termo.

## 13 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

- 13.1** - O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
- 13.2** O prazo de execução será de 300 dias.
- 13.3** O prazo de vigência do contrato será de 420 dias.

## 14 - DAS PENALIDADES

- 14.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
- 14.2** - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

**I** - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

**II** - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**III** - penalidades pecuniárias:

**a)** multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato.

**b)** multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa.

**c)** multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811  
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

**d)** multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves.

**e)** multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**f)** multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

**IV** - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

**V** - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

**VI** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**VII** - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**14.3** - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**14.4** - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**14.5** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**14.6** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**14.7** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, **via sistema 1Doc do CONTRATANTE**, nesta ordem:

**14.7.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados.

**14.7.2** - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do (a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados.

**14.7.3** - **Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc**, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato.

**14.7.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município.

**14.7.5** - Decisão do Prefeito Municipal.

**14.7.6** - **Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc**, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável.

**14.7.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## 15 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811  
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

**15.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**15.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a)** "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b)** "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c)** "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d)** "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**e)** "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**15.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**15.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## 16 - RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

**16.1** - A pesquisa de preços ficou a cargo dos Servidores Jovani Martins.

Chopinzinho/PR, 18 de maio de 2022.

**Roberto Alencar Przendziuk**  
Secretária Municipal de Administração

**Jovani Martins**  
Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

**Taiany Blachka Botelho Karl**  
Engenheira Civil





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 33BC-2F90-2A11-74B7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOVANI MARTINS (CPF 675.XXX.XXX-34) em 18/05/2022 09:30:20 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL (CPF 037.XXX.XXX-33) em 18/05/2022 09:34:57 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 18/05/2022 10:07:50 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/33BC-2F90-2A11-74B7>

## Memorando 2- 2.452/2022

---

**De:** Jovani M. - SMA-PP

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 18/05/2022 às 09:30:54

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMA-LC, SMA-PP, SMF-C, SMA-PP-ENG4

### Licitação Projetos de Prevenção de Incêndio e Desastres

Autorização Prefeito

—

**Jovani Martins**

*Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos*

*Fone 46 3242 8624*

**Anexos:**

5\_Correspondencia\_Interna\_Inicio\_Autorizacao\_Prefeito.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## **CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

**DATA:** 18/05/2022

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** Contratação de pessoa jurídica para elaboração de projetos técnicos ou memorial simplificado de prevenção a incêndio e a desastre aprovado junto ao Corpo de Bombeiros

**Recebido a solicitação protocolada pela Secretaria de Administração, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.**

Edson Luiz Cenci

Prefeito Municipal em Exercício





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B1D8-C827-AC41-9CE4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 18/05/2022 10:48:51 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B1D8-C827-AC41-9CE4>

## Memorando 3- 2.452/2022

---

**De:** Jovani M. - SMA-PP

**Para:** SMF-C - Contabilidade - A/C Rodrigo J.

**Data:** 18/05/2022 às 09:31:44

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMA-PP, SMF-C, SMA-PP-ENG4

### Licitação Projetos de Prevenção de Incêndio e Desastres

Solicito dotação orçamentária para contratação dos serviços de acordo com o Termo de Referência.

—

**Jovani Martins**

*Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos*

*Fone 46 3242 8624*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D253-E84B-9A6B-A8DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOVANI MARTINS (CPF 675.XXX.XXX-34) em 18/05/2022 09:31:53 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D253-E84B-9A6B-A8DF>

## Memorando 4- 2.452/2022

---

**De:** Jovani M. - SMA-PP

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 18/05/2022 às 09:35:10

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMA-LC, SMA-PP, SMF-C, SMA-PP-ENG4

### Licitação Projetos de Prevenção de Incêndio e Desastres

Segue documentos da empresa.

—

**Jovani Martins**

*Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos*

*Fone 46 3242 8624*

**Anexos:**

ACERVO\_COM\_ATESTADO\_COLINA.pdf

ACERVO\_COM\_ATESTADO\_SADI.pdf

ACERVO\_COM\_ATESTADO\_TOKLAR.pdf

certidao\_2\_.pdf

CNDT.pdf

Contrato\_social\_e\_alteracoes.pdf

DECLARACAO\_DE\_NAO\_PARENTESCO.pdf

Detalhamento\_das\_Sancoes\_Vigentes\_Cadastro\_de\_Empresas\_Inidoneas\_e\_Suspensas\_CEIS\_Portal\_da\_transparencia.pdf

Negativa\_Estadual.pdf

Negativa\_Federal.pdf

Negativa\_FGTS.pdf

Negativa\_Municipal.pdf



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 95EC-6925-84BE-53B0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOVANI MARTINS (CPF 675.XXX.XXX-34) em 18/05/2022 09:35:27 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/95EC-6925-84BE-53B0>


**Conselho de Arquitetura e Urbanismo  
do Brasil**
**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO  
Nº 0000000721609**


Validade: Indeterminada

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente ao(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s):

**DADOS DO PROFISSIONAL**

Profissional: EDSON RICARDO POLETTO

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

Data de obtenção do título: 20/01/2016

Registro Nacional: 00A1266861

Data de Registro: 26/01/2016

Validade: Indefinida

**ANOTAÇÃO DE CURSO**

- Nenhum curso anotado.

**DADOS DOS REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-RRT**

Número do RRT: 8279016

Tipo do RRT: SIMPLES

Registrado em: 22/05/2019

Forma de registro: INICIAL

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descrição:

Projeto de prevenção e combate à incêndio e pânico, para edificação com 08 pavimentos com área total de 3.442,74m<sup>2</sup>, contendo as seguintes medidas de segurança: Acesso de viaturas do corpo de bombeiros; Segurança estrutural na edificação; Controle de materiais de acabamento; Saídas de emergência; Iluminação de emergência; Alarme de incêndio; Extintores de incêndio; Hidrantes e mangotinhos. Localizado na Rua Antonio Vicente Duarte, esquina com Rua Santos Dumont, Centro nº 3810, quadra 07 lote 09A, Chopinzinho - PR

Empresa contratada: INOVE ARQUITETURA EIRELI  
CNPJ: 15.197.044/0001-20

**DADOS DO CONTRATO**

Contratante: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COLINA  
CPF/CNPJ: 97362958000164

RUA ANTONIO VICENTE DUARTE

Nº 3810

Complemento:

Cidade: CHOPINZINHO

Bairro: CENTRO

UF: PR

CEP: 85560000

Contrato:

Celebrado em 21/05/2019

Valor do contrato: R\$ 0,00

Tipo do Contratante: Pessoa jurídica de direito privado

Data de Início: 22/05/2019

Data de Fim: 2019-06-28

**ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA**

 1.5.5 - Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio , 3442.74 m<sup>2</sup> - metro quadrado;

**ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO**

RUA ANTONIO VICENTE DUARTE ESQUINA COM RUA SANTOS DUMONT

Nº 3810



## Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**

**Nº 0000000721609**



2022000721609

Complemento:

Cidade: CHOPINZINHO

Bairro: CENTRO

UF: PR

CEP: 85560000

Coordenadas Geográficas: 0 0

### — DESCRIÇÃO —

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

### — INFORMAÇÕES IMPORTANTES —

- Esta certidão perderá a validade e será anulada, caso ocorra alterações das informações constantes do Atestado registrado ou do RRT vinculado ou caso sejam constatadas que são inverídicas as informações constantes do RRT, do atestado ou do requerimento da certidão.

- Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 12.378/2010 e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)

- A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas

- Certificamos, ainda, que nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.378/2010 e artigos 2º e 3º da Resolução nº 21/2012-CAU/BR, esta Certidão é válida somente para os serviços condizentes com as atribuições profissionais acima discriminadas

- Em conformidade com o que determina o Art. 45 da Lei 12.378, toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 721609/2022

Expedida em 24/02/2022 12:02:00, CHOPINZINHO/PR, CAU/PR

Chave de Impressão: 08CZ53AZ87A03A83A2DC

# DECLARAÇÃO DE ATESTADO TÉCNICO

A empresa **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COLINA**, inscrita no CNPJ sob número **97.362.958/0001-64**, localizada junto a Rua Antônio Vicente Duarte, 3810, Centro, Chopinzinho - Paraná, neste ato representada por seu Representante Legal, abaixo assinado, vem **ATESTAR** a quem interessar possa, a pedido de parte interessada, que a empresa **INOVE ARQUITETURA EIRELI**, CNPJ 15.197.044/0001-20, com seu responsável técnico Arquiteto e Urbanista **EDSON RICARDO POLETTTO**, CAU A126686-1 executaram os serviços de **Projeto de Prevenção e Combate à Incêndio e Pânico**.

## CARACTERÍSTICAS:

- **ÁREA TOTAL= 3.442,74m²**
- Medidas de segurança instaladas:
  - Acesso de Viatura do Corpo de Bombeiros
  - Segurança Estrutural nas Edificações
  - Compartimentação Vertical
  - Controle de Material de Acabamento
  - Sairas de Emergência
  - Iluminação de Emergência
  - Alarme de Incêndio
  - Sinalização de Emergência
  - Extintores de Incêndio
  - Hidrantes e Mangotinhos com sistema de recalque com moto bomba
- RRT DE PROJETO: **8279016**
- Data de início das atividades: 22/05/2019
- Data de conclusão das atividades: 28/06/2019
- Endereço da obra: Rua Antônio Vicente Duarte, 3810, Centro, Chopinzinho - Paraná

Como expressão da verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho - PR, 18 de fevereiro de 2022.

  
Wellington Squissardi Pan  
Sindico  
CPF: 866.739.209-04  
RG nº: 3.427.480



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil****CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO****Nº 0000000671054**

20210000671054

Validade: Indeterminada

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente ao(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s):

**DADOS DO PROFISSIONAL**

Profissional: EDSON RICARDO POLETTO

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

Data de obtenção do título: 20/01/2016

Registro Nacional: 00A1266861

Data de Registro: 26/01/2016

Validade: Indefinida

**ANOTAÇÃO DE CURSO**

- Nenhum curso anotado.

**DADOS DOS REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-RRT**

Número do RRT: 9246685

Tipo do RRT: SIMPLES

Registrado em: 11/02/2020

Forma de registro: INICIAL

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descrição:

Projeto Técnico de Prevenção de Incêndios e Desastres (PTPID) para uma edificação com 05 pavimentos e área total de 1.332,70 m², contendo as seguintes medidas de segurança: Acesso de viaturas do corpo de bombeiros; Segurança estrutural nas edificações; Controle de materiais de acabamento; Saídas de emergência; Iluminação de emergência; Alarme de incêndio; Sinalização de emergência; Extintores e mangotinhos; Brigada de incêndio.

Empresa contratada: INOVE ARQUITETURA EIRELI  
CNPJ: 15.197.044/0001-20

**DADOS DO CONTRATO**

Contratante: SADI MENEGUZZO ME  
CPF/CNPJ: 02056148000173

AVENIDA GENEROSO MARQUES

Nº 661

Complemento: SALA

Cidade: CORONEL VIVIDA

Bairro: CENTRO

UF: PR

CEP: 85550000

Contrato:

Celebrado em 03/09/2019

Valor do contrato: R\$ 4.500,00

Tipo do Contratante: Pessoa jurídica de direito privado

Data de Início: 04/09/2019

Data de Fim: 2020-03-05

**ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA**

1.5.5 - Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio , 1332.70 m² - metro quadrado;

**ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO**

RUA RUA XV DE NOVEMBRO EXQ. RUA MAJOR ESTEVÃO MARQUÊS

Nº 661

Complemento:



## Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

### CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**  
**Nº 0000000671054**



Cidade: CORONEL VIVIDA

Bairro: CENTRO

UF: PR

CEP: 85550000

Coordenadas Geográficas: 0 0

#### DESCRIÇÃO

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

#### INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Esta certidão perderá a validade e será anulada, caso ocorra alterações das informações constantes do Atestado registrado ou do RRT vinculado ou caso sejam constatadas que são inverídicas as informações constantes do RRT, do atestado ou do requerimento da certidão.

- Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 12.378/2010 e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)

- A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas

- Certificamos, ainda, que nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.378/2010 e artigos 2º e 3º da Resolução nº 21/2012-CAU/BR, esta Certidão é válida somente para os serviços condizentes com as atribuições profissionais acima discriminadas

- Em conformidade com o que determina o Art. 45 da Lei 12.378, toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 671054/2021

Expedida em 06/07/2021 12:07:00, CHOPINZINHO/PR, CAU/PR

Chave de Impressão: Y9D39AZ9ZD1523ZB355B

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

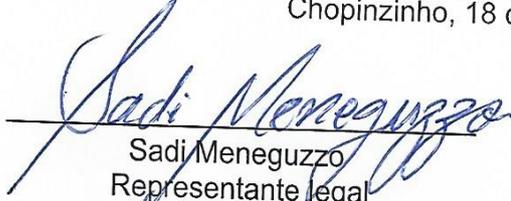
A empresa **SADI MENEGUZZO ME**, CNPJ nº 02.056.148/0001-73, situada na Avenida Generoso Marques, nº 661, Centro, Coronel Vivida -PR, através de seu representante legal abaixo assinado vem por meio deste atestar que a empresa **INOVE ARQUITETURA EIRELI** CNPJ: 15.197.044/0001-20 através de seu responsável técnico Arquiteto e Urbanista **Edson Ricardo Poletto, CAU A126686-1**, realizou os serviços de Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio, de um edifício com 05 pavimentos, com os serviços abaixo citados:

### CARACTERÍSTICAS:

- Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio: **1.332,70 m<sup>2</sup>**
  - RRT PROJETO: SI9246685I00CT001
  - Data de início das atividades: 04/09/2019
  - Data de conclusão das atividades: 05/03/2020
  - Endereço da obra: Rua XV de Novembro, esquina com Rua Major Estevão Marquês, nº 661, Centro, Coronel Vivida-PR.

<b>MEDIDAS DE SEGURANÇA DIMENSIONADAS EM PROJETO</b>
- Acesso de viaturas do corpo de bombeiros
- Segurança estrutural nas edificações
- Controle de materiais de acabamento
- Saídas de emergência
- Iluminação de emergência
- Alarme de incêndio
- Sinalização de emergência
- Extintores de incêndio
- Hidrantes e mangotinhos
- Brigada de incêndio

Chopinzinho, 18 de fevereiro de 2022.

  
Sadi Meneguzzo  
Representante legal  
CPF 02.056.148/0001-73  
RG 152.037-06




**Conselho de Arquitetura e Urbanismo  
do Brasil**
**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**
**Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014**
**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO  
Nº 0000000670714**


20210000670714

Validade: Indeterminada

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente ao(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s):

**DADOS DO PROFISSIONAL**

Profissional: EDSON RICARDO POLETTI

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

Data de obtenção do título: 20/01/2016

Registro Nacional: 00A1266861

Data de Registro: 26/01/2016

Validade: Indefinida

**ANOTAÇÃO DE CURSO**

- Nenhum curso anotado.

**DADOS DOS REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-RRT**

Número do RRT: 9234089

Tipo do RRT: SIMPLES

Registrado em: 05/02/2020

Forma de registro: INICIAL

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descrição:

Projeto de prevenção e combate à incêndio e pânico, para edificação com 03 pavimentos com área total de 1.335,15 m<sup>2</sup>, contendo as seguintes medidas de segurança: Acesso de viaturas do corpo de bombeiros; Segurança estrutural nas edificações; Compartimentação horizontal; Controle de materiais de acabamento; Saídas de emergência; Plano de Segurança; Iluminação de emergência; Alarme de incêndio; Sinalização de emergência; Extintores de incêndio; Hidrantes e mangotinhos; Brigada de incêndio. Localizado na Avenida XV de Novembro esquina com Rua Washington Luiz, Centro nº 4599, quadra 01 lote 01, Chopinzinho - PR

Empresa contratada: INOVE ARQUITETURA EIRELI  
CNPJ: 15.197.044/0001-20

**DADOS DO CONTRATO**

Contratante: TOKLAR CHOPINZINHO  
CPF/CNPJ: 75032557000103

RUA AVENIDA XV DE NOVEBRO

Nº 4599

Complemento:

Cidade: CHOPINZINHO

Bairro: CENTRO

UF: PR

CEP: 85560000

Contrato:

Celebrado em 27/01/2020

Valor do contrato: R\$ 3.500,00

Tipo do Contratante: Pessoa jurídica de direito privado

Data de Início: 27/02/2020

Data de Fim: 2020-03-31

**ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA**

 1.5.5 - Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio , 1335.15 m<sup>2</sup> - metro quadrado;

**ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO**

RUA AVENIDA XV DE NOVEBRO

Nº 4599



## Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**

**Nº 0000000670714**



20210000670714

Complemento:

Cidade: CHOPINZINHO

Bairro: CENTRO

UF: PR

CEP: 85560000

Coordenadas Geográficas: 0 0

### — DESCRIÇÃO —

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

### — INFORMAÇÕES IMPORTANTES —

- Esta certidão perderá a validade e será anulada, caso ocorra alterações das informações constantes do Atestado registrado ou do RRT vinculado ou caso sejam constatadas que são inverídicas as informações constantes do RRT, do atestado ou do requerimento da certidão.

- Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 12.378/2010 e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)

- A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas

- Certificamos, ainda, que nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.378/2010 e artigos 2º e 3º da Resolução nº 21/2012-CAU/BR, esta Certidão é válida somente para os serviços condizentes com as atribuições profissionais acima discriminadas

- Em conformidade com o que determina o Art. 45 da Lei 12.378, toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 670714/2021

Expedida em 05/07/2021 12:07:00, CHOPINZINHO/PR, CAU/PR

Chave de Impressão: A0AZ3C26B7AWZB95D2Y2

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

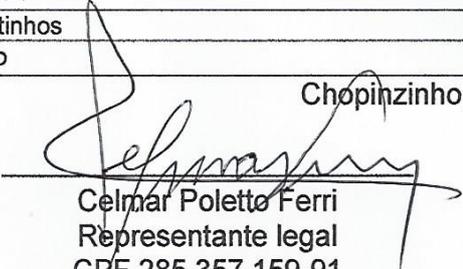
A empresa TOKLAR CHOPINZINHO , CNPJ nº 75.032.57/0001-03, situada na Avenida XV de Novembro, nº 4599, Centro, Chopinzinho-PR, através de seu representante legal abaixo assinado vem por meio deste atestar que a empresa INOVE ARQUITETURA EIRELI CNPJ: 15.197.044/0001-20 através de seu responsável técnico Arquiteto e Urbanista Edson Ricardo Poletto, CAU A126686-1, realizou os serviços de Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio, de um edifício com 03 pavimentos, com os serviços abaixo citados:

### CARACTERÍSTICAS:

- Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio: 1.335,15 m<sup>2</sup>
  - RRT PROJETO: SI9234089I00CT001
  - Data de início das atividades: 27/02/2020
  - Data de conclusão das atividades: 31/03/2020
  - Endereço da obra: Avenida XV de Novembro, nº 4599, Centro, Chopinzinho-PR.

MEDIDAS DE SEGURANÇA DIMENSIONADAS EM PROJETO
- Acesso de viaturas do corpo de bombeiros
- Segurança estrutural nas edificações
- Compartimentação horizontal
- Controle de materiais de acabamento
- Saídas de emergência
- Plano de Segurança
- Iluminação de emergência
- Alarme de incêndio
- Sinalização de emergência
- Extintores de incêndio
- Hidrantes e mangotinhos
- Brigada de incêndio

Chopinzinho, 05 de julho de 2021.

  
Celmar Poletto Ferri  
Representante legal  
CPF 285.357.159-91  
RG 152.037-06





# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (18/05/2022 às 09:25) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 15.197.044/0001-20.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6284.E5B6.589D.8726 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: INOVE ARQUITETURA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.197.044/0001-20

Certidão n°: 15781800/2022

Expedição: 17/05/2022, às 16:22:27

Validade: 13/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INOVE ARQUITETURA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **15.197.044/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**D.C. P ODONTOLOGIA LTDA  
CONTRATO SOCIAL**

**DANIELA CAROLINA PHILIPPSEN**, brasileira, solteira, Cirurgião Dentista, portadora do Registro Geral (RG) nº 9.696.817-5 SSP/PR, inscrita no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF) nº076.541.329-99, residente e domiciliada na cidade de Honório Serpa no Estado do Paraná à Linha Procópio, s/n - CEP 85.548-000 – Centro; e **TATIANE HAACH**, brasileira, Solteira, Bióloga, portadora do Registro Geral (RG) nº 9.123.088-7 SSP/PR, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF) nº056.258.629-66, residente e domiciliada na Cidade de Honório Serpa no Estado do Paraná à Linha Capanema, s/n – CEP 85.548-00. Que Têm entre si justos e contratados a constituição de uma sociedade limitada, regida pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária Lei 10.406 de Janeiro de 2002 e NCC.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob a denominação social de **D.C.P. ODONTOLOGIA LTDA** e seu uso passa a ser obrigatório em todas as operações sociais da sociedade. A sociedade terá sua sede à Avenida XVI DE NOVEMBRO, s/n – Bairro Centro – CEP 85548-000 – Município de HONÓRIO SERPA /PR.

**CLAUSULA SEGUNDA:** A sociedade limitada poderá abrir filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições vigentes.

**CLAUSULA TERCEIRA:** A sociedade terá como o objeto social: **SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA EM GERAL E SERVIÇOS DE BIÓLOGA E PROFESSORA.**

**CLAUSULA QUARTA:** O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 10.000 (Dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) perfazendo assim o total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor R\$
DANIELA CAROLINA PHILIPPSEN	9.00	9.000,00
TATIANE HAACH	1.00	1.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.000</b>	<b>10.000,00</b>

**CLAUSULA QUINTA:** De conformidade com artigo 1.052, da Lei 10.406/02, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

*Luciano Formari de Menezes*

*Tatiane Haach*

**D.C. P ODONTOLOGIA LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL**

**CLAUSULA SEXTA:** A empresa iniciara suas atividades após aprovação na Junta Comercial do Paraná, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLAUSULA SETIMA:** A administração da sociedade ficara a cargo da sócia: **DANIELA CAROLINA PHILLIPSEN**, já qualificada, a qual representará ativa e passivamente, judicial e extrajudicial os interesses da Empresa, ficando, entretanto vedado o uso da firma em negócios alheios aos fins sociais.

**Parágrafo único:** Na ausência ou impedimento de um dos sócios administradores, todas as funções inerentes ao seu cargo, serão acumuladas pelo outro que em caso algum a interferência de terceiros será aceita, salvo autorização reciprocamente consentida da parte.

**CLAUSULA OITAVA:** A Administradora declara, sob as penas da Lei, de que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLAUSULA NONA:** O uso do nome Empresarial será feito pelo sócio administrador, sempre nos negócios que digam respeito aos interesses da Empresa, sendo proibido seu uso para fins estranhos como endosso de favores, cartas de fiança e outros documentos não análogos que acarretarem responsabilidade para a sociedade.

**CLAUSULA DECIMA:** Somente a Administradora **DANIELA CAROLINA PHILIPSEN** terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês de acordo com a participação proporcional de suas quotas, mas sempre dentro da legislação do imposto de renda e ser levado a uma conta de despesas administrativas.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, se procederá à elaboração de um balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

**Parágrafo único** – A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reserva de Lucros, conforme estabelecido pela Lei 6404/76, ou então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

**CLAUSULA DÉCIMA - SEGUNDA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de

Luciane Tomari de Menezes

Daniela Carolina PhillipSEN

# D.C. P ODONTOLOGIA LTDA CONTRATO SOCIAL

preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo único** – No caso de um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro sócio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres, apurados em balanço especial, serão pagos em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.

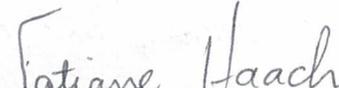
**CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, e serão pagos em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, *vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.*

**CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Todos os casos omissos serão regulados pela Lei 10.406/02, ficando eleito o foro desta comarca de Mangueirinha-Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

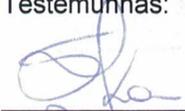
E por assim estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato Social, em 3 (três) vias, de igual forma e teor, e será levado a registro na Junta Comercial do Estado do Paraná, nos termos dos artigos 1.052 e 1.087, da Lei 10.406/02.

HONÓRIO SERPA-PR, 08 de Março de 2.012.

  
DANIELA CAROLINA PHILIPPSEN  
Sócia-Administradora  
CPF: 076.541.329-99

  
TATIANE HAACH  
Sócia  
CPF: 056.258.629-66

Testemunhas:

  
SHEYLA BOLDORI  
CRC/PR 056916/O-0  
CPF: 031.292.729-09

  
LUCIANE FORNARI DE MENEZES  
CPF: 077.135.109-74





**TABELIONATO** Reconheço por verdadeira a(s) firma(s)  
Daniela Caroline Philippson e Tatiane Haach  
\_\_\_\_\_ dou fé.  
Honório Serpa, PR 13 de março de 2012  
Em testº [Signature] da verdade.  
[Signature]

D.C.P. ODONTOLOGIA LTDA – EPP

CNPJ: 15.197.044/0001-20

Primeira Alteração Contratual

**DANIELA CAROLINA PHILIPPSSEN**, brasileira, Solteira, Cirurgião Dentista, portadora do Registro Geral (RG) nº 9.696.817-5 SSP/PR, inscrita no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF) nº 076.541.329-99, residente e domiciliada na cidade de Honório Serpa no Estado Paraná à Linha Procópio, s/n – CPF: 85.548-000 – Centro; e **TATIANE HAACH**, brasileira, Solteira, Bióloga, portadora do Registro Geral (RG) nº 9.123.088-7 SSP/PR, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF) nº 056.258.629-66, residente e domiciliada na Cidade de Honório Serpa no Estado do Paraná à Linha Capanema, S/N – CEP 85.548-000. Únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob o nome de **D.C.P. ODONTOLOGIA LTDA-EPP**, tendo sua sede e foro na cidade de Honório Serpa-PR, a AV. XVI de Novembro, s/nº - centro - CEP: 85.548-00, inscrita no CNPJ: 15.197.044/0001-20, com seu Contrato Social de constituição registrado na JUCEPAR sob nº 41207298983 em 13/03/2012, resolvem em comum acordo alterar o contrato social, mediante as cláusulas a seguir:

**Primeira:** Localizada à Avenida XVI de NOVEMBRO –s/n- Bairro Centro – CPF: 85.548-000 – Município de Honório Serpa, Estado do Paraná. O endereço passa a ser, Rua Presidente Dutra, nº. 3919, centro, Município de Chopinzinho Estado do Paraná, CEP: 85.560-000.

**Segunda:** Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

**Terceira:** Fica eleito para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento o foro da comarca de Manguaçu, Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, datam e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinadas a um só fim, que se obrigam e aos seus herdeiros ou sucessores o cumprimento de todos os seus termos e cláusulas.

Honório Serpa (PR), 15 de JANEIRO de 2013.



DANIELA CAROLINA PHILIPPSSEN  
Sócia-Administradora  
CPF: 076.541.329-99



TATIANE HAACH  
Sócia  
CPF: 056.258.629-66

Testemunhas:



SHEYLA BOLDORI  
CPF: 031.292.729-09



LUCIANE FORNARI DE MENEZES  
CPF: 077.135.109-74

JUNTA COMERCIAL DO PARANA  
AGENCIA REGIONAL DE CORONEL VIVIDA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/02/2013  
SOB NÚMERO: 20131021389  
Protocolo: 13/102138-9, DE 20/02/2013

Empresa: 41 2 0729898 3  
D.C.P. ODONTOLOGIA LTDA EPP

SEBASTIÃO MOTTA  
SECRETARIO GERAL

*Mari Lazzari*  
Relatora  
R64.359.742-6

**DANIELA CAROLINA PHILIPPSSEN**, brasileira, Solteira, Cirurgião Dentista, portadora do Registro Geral (RG) nº9.696.817-5 SSP/PR, inscrita no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF) nº 076.541.329-99, residente e domiciliada na cidade de Honório Serpa no Estado Paraná à Linha Procópio, s/n – CPF: 85.548-000 – Centro; e **TATIANE HAACH**, brasileira. Solteira, Bióloga, portadora do Registro Geral (RG) nº 9.123.088-7 SSP/PR, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF) nº056.258.629-66, residente e domiciliada na Cidade de Honório Serpa no Estado do Paraná à Linha Capanema, S/N – CEP 85.548-000. Únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob o nome de **D.C.P. ODONTOLOGIA LTDA-EPP**, tendo sua sede e foro na cidade de Chopinzinho, estado do Paraná, Rua Presidente Dutra - 3919 - centro - CEP: 85.560-00, inscrita no CNPJ: 15.197.044/0001-20, com seu Contrato Social de constituição registrado na JUCEPAR sob nº41207298983 em 13/03/2012, e primeira alteração contratual registrada na JUCEPAR sob nº 20131021389, em 20/02/2013 resolvem em comum acordo alterar o contrato social, mediante as cláusulas a seguir:

**Clausula primeira:** Ingressa na Sociedade **EDSON RICARDO POLETTO**, brasileiro, Maior, solteiro, Empresário, nascido em 06 de maio de 1984, natural do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, residente e domiciliado á RUA Frei Everaldo – 5422 – Bairro Verdi, CEP85.560-000, no Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrita no CPF:045.399.229-39, C.I.:9.241.828-6 SSP/PR.

**Clausula segunda:** Retira-se da Sociedade á Sócia **TATIANE HAACH**, já qualificada possuidora de 1.000(Mil) quotas de capital de R\$ 1.00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 1.000,00 (Um Mil reais), transferindo para o sócio ingressante: **EDSON RICARDO POLETTO**, a quantia de 1000(Mil) quotas de capital de R\$ 1.00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 1.00,00 (Um Mil Reais), com pagamento a vista neste ato em moeda corrente e legal do País, servindo o presente como recibo.

**Paragrafo 1º:** A sócia **DANIELA CAROLINA PHILIPPSSEN**, já qualificada possuidora de 9.000(Mil) quotas de capital de R\$ 1.00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 9.000,00 (Nove Mil reais), vende e transfere parte de suas quotas ou seja, **4.000 (quatro) mil quotas**, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada totalizando assim R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o sócio ingressante: **EDSON RICARDO POLETTO**, com pagamento a vista neste ato em moeda corrente e legal do País, servindo o presente como recibo.

**Clausula terceira:** Fica alterado o endereço da empresa de Rua Presidente Dutra, nº. 3919, centro, Município de Chopinzinho Estado do Paraná, CEP:

D.C.P. ODONTOLOGIA LTDA – EPP  
CNPJ: 15.197.044/0001-20  
Segunda Alteração Contratual

85.560-000, **O endereço passa a ser** Rua Presidente Dutra nº4262 - Município de Chopinzinho Estado do Paraná, CEP: 85.560-000.

**Clausula Quarta:** Fica alterado a razão social de D.C.P. ODONTOLOGIA LTDA EPP, passando a ser: **PHILIPSEN E POLETTO LTDA EPP.**

**Clausula Quinta:** Fica alterado o objeto social da empresa o qual passa a ser:

CNAE	DESCRIÇÃO
86.30-5-04	Atividades Odontológicas
71.12-0-00	Serviços de Engenharia
71.19-7-03	Serviços de desenhos técnicos relacionados á arquitetura e engenharia.

**Clausula Sexta:** Com a presente alteração no quadro societário, o capital Social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional no valor de 1.000 (um mil) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais), ficam assim distribuídos entre os sócios:

SOCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	PERCENTUAL
DANIELA CAROLINA PHILIPSEN	5.000,00	5.000,00	50%
EDSON RICARDO POLETTO	5.000,00	5.000,00	50%
TOTAL	10.000,00	10.000,00	100 %

**Clausula Sétima:** A sócia que se retira pela venda das quotas, da por este instrumento, à sociedade, ao sócio ingressante, plena, geral e rasa quitação das quotas ora vendidas e transferidas, para nada mais reclamarem a qualquer título, tanto no presente como no futuro. Declara, igualmente, o sócio ingressante, conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando desta forma subrogada nos direitos e obrigações, em decorrência da presente alteração.

**Clausula Oitava:** A administração da sociedade a partir desta data passa a ser dos sócios: **DANIELA CAROLINA PHILIPSEN** e **EDSON RICARDO POLETTO**, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar os negócios sociais, podendo para esse fim, assinar isoladamente e, fica autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vetado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer um dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar, alienar ou vender, bem imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

**Clausula Nona:** Os administradores declaram, sob a pena de lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

*Satiane Haach*

D.C.P.ODONTOLOGIA LTDA – EPP  
CNPJ: 15.197.044/0001-20  
Segunda Alteração Contratual

**Clausula Décima:** Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

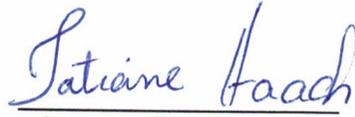
E por se acharem em perfeito acordo, de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em 3 (três) exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de Chopinzinho – PR, para dirimir qualquer duvida oriunda do referido contrato.

Honório Serpa – PR, 05 de Novembro de 2.013.



DANIELA CAROLINA PHILIPPSEN

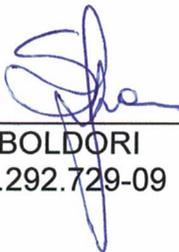


TATIANE HAACH

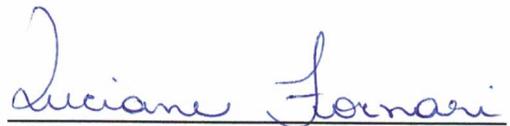


EDSON RICARDO POLETTTO

Testemunhas:



SHEYLA BOLDORI  
CPF: 031.292.729-09



LUCIANE FORNARI DE MENEZES  
CPF: 077.135.109-74

JUNTA COMERCIAL DO PARANA  
AGENCIA REGIONAL DE CORONEL VIVIDA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/12/2013  
SOB NÚMERO: 20137032900  
Protocolo: 13/703290-0, DE 12/12/2013

Empresa: 41 2 0729898 3  
PHILIPPSEN E POLETTTO LTDA - EPP

SEBASTIÃO MOTTA  
SECRETARIO GERAL



Mari Lazzari  
RG 4.359.742-6  
Relatora

D.C.P.ODONTOLOGIA LTDA – EPP

CNPJ: 15.197.044/0001-20

Segunda Alteração Contratual

**DANIELA CAROLINA PHILIPPSEN**, brasileira, Solteira, Cirurgião Dentista, portadora do Registro Geral (RG) nº9.696.817-5 SSP/PR, inscrita no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF) nº 076.541.329-99, residente e domiciliada na cidade de Honório Serpa no Estado Paraná à Linha Procópio, s/n – CPF: 85.548-000 – Centro; e **TATIANE HAACH**, brasileira. Solteira, Bióloga, portadora do Registro Geral (RG) nº 9.123.088-7 SSP/PR, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF) nº056.258.629-66, residente e domiciliada na Cidade de Honório Serpa no Estado do Paraná à Linha Capanema, S/N – CEP 85.548-000. Únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob o nome de **D.C.P. ODONTOLOGIA LTDA-EPP**, tendo sua sede e foro na cidade de Chopinzinho, estado do Paraná, Rua Presidente Dutra - 3919 - centro - CEP: 85.560-00, inscrita no CNPJ: 15.197.044/0001-20, com seu Contrato Social de constituição registrado na JUCEPAR sob nº41207298983 em 13/03/2012, e primeira alteração contratual registrada na JUCEPAR sob nº 20131021389, em 20/02/2013 resolvem em comum acordo alterar o contrato social, mediante as cláusulas a seguir:

**Cláusula primeira:** Ingressa na Sociedade **EDSON RICARDO POLETTO**, brasileiro, Maior, solteiro, Empresário, nascido em 06 de maio de 1984, natural do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, residente e domiciliado à RUA Frei Everaldo – 5422 – Bairro Verdi, CEP85.560-000, no Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrita no CPF:045.399.229-39, C.I.:9.241.828-6 SSP/PR.

**Cláusula segunda:** Retira-se da Sociedade a Sócia **TATIANE HAACH**, já qualificada possuidora de 1.000(Mil) quotas de capital de R\$ 1.00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 1.000,00 (Um Mil reais), transferindo para o sócio ingressante: **EDSON RICARDO POLETTO**, a quantia de 1000(Mil) quotas de capital de R\$ 1.00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 1.00,00 (Um Mil Reais), com pagamento a vista neste ato em moeda corrente e legal do País, servindo o presente como recibo.

**Paragrafo 1º:** A sócia **DANIELA CAROLINA PHILIPPSEN**, já qualificada possuidora de 9.000(Mil) quotas de capital de R\$ 1.00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 9.000,00 (Nove Mil reais), vende e transfere parte de suas quotas ou seja, **4.000 (quatro) mil quotas**, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada totalizando assim R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o sócio ingressante: **EDSON RICARDO POLETTO**, com pagamento a vista neste ato em moeda corrente e legal do País, servindo o presente como recibo.

**Cláusula terceira:** Fica alterado o endereço da empresa de Rua Presidente Dutra, nº. 3919, centro, Município de Chopinzinho Estado do Paraná, CEP:

D.C.P. ODONTOLOGIA LTDA – EPP

CNPJ: 15.197.044/0001-20

Segunda Alteração Contratual

85.560-000, **O endereço passa a ser** Rua Presidente Dutra nº4262 - Município de Chopinzinho Estado do Paraná, CEP: 85.560-000.

**Clausula Quarta:** Fica alterado a razão social de D.C.P. ODONTOLOGIA LTDA EPP, passando a ser: **PHILIPSEN E POLETTO LTDA EPP.**

**Clausula Quinta:** Fica alterado o objeto social da empresa o qual passa a ser:

CNAE	DESCRIÇÃO
86.30-5-04	Atividades Odontológicas
71.12-0-00	Serviços de Engenharia
71.19-7-03	Serviços de desenhos técnicos relacionados á arquitetura e engenharia.

**Clausula Sexta:** Com a presente alteração no quadro societário, o capital Social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional no valor de 1.000 (um mil) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais), ficam assim distribuídos entre os sócios:

SOCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	PERCENTUAL
DANIELA CAROLINA PHILIPSEN	5.000,00	5.000,00	50%
EDSON RICARDO POLETTO	5.000,00	5.000,00	50%
TOTAL	10.000,00	10.000,00	100 %

**Clausula Sétima:** A sócia que se retira pela venda das quotas, da por este instrumento, à sociedade, ao sócio ingressante, plena, geral e rasa quitação das quotas ora vendidas e transferidas, para nada mais reclamarem a qualquer titulo, tanto no presente como no futuro. Declara, igualmente, o sócio ingressante, conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando desta forma subrogada nos direitos e obrigações, em decorrência da presente alteração.

**Clausula Oitava:** A administração da sociedade a partir desta data passa a ser dos sócios: **DANIELA CAROLINA PHILIPSEN** e **EDSON RICARDO POLETTO**, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar os negócios sociais, podendo para esse fim, assinar isoladamente e, fica autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vetado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer um dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar, alienar ou vender, bem imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

**Clausula Nona:** Os administradores declaram, sob a pena de lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.



1Doc: 44/206

D.C.P.ODONTOLOGIA LTDA – EPP  
CNPJ: 15.197.044/0001-20  
Segunda Alteração Contratual

**Clausula Décima:** Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em 3 (três) exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de Chopinzinho – PR, para dirimir qualquer dúvida oriunda do referido contrato.

Honório Serpa – PR, 05 de Novembro de 2.013.



DANIELA CAROLINA PHILIPPSEN



TATIANE HAACH

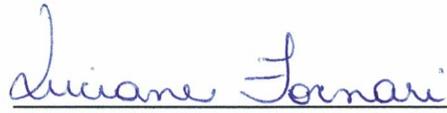


EDSON RICARDO POLETTTO

Testemunhas:



SHEYLA BOLDORI  
CPF: 031.292.729-09



LUCIANE FORNARI DE MENEZES  
CPF: 077.135.109-74



SEBASTIÃO MOTTA  
SECRETARIO GERAL

Mari Lazzari  
RG 4.359.742-6  
Relatora

**PHILIPPSSEN E POLETTO LTDA EPP**  
**CNPJ 15.197.044/0001-20**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

---

**DANIELA CAROLINA PHILIPPSSEN**, brasileira, Solteira, cirurgião dentista, portadora do Registro Geral (RG) nº. 9.696.817-5 SSP/PR, inscrita no cadastro da pessoa física no ministério da fazenda (CPF) nº 076.541.329-99, residente e domiciliada na cidade de Honório Serpa no Estado do Paraná a Linha Procópio, s/n – CEP 85.548-000.

**EDSON RICARDO POLETTO**, Brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido aos 06 de maio de 1984, natural do município de coronel vivida, Estado do Paraná, Registro Geral (RG) nº 9.241.828-6 inscrito no cadastro da pessoa física no ministério da fazenda (CPF) nº 045.399.229-39, residente e domiciliado a Rua Presidente Dutra nº 4262, Centro, no município de Chopinzinho estado do Pr - Cep 85.560-000.

Únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob o nome de **PHILIPPSSEN E POLETTO LTDA EPP**, tendo sua sede e forro na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, Rua Presidente Dutraº 4262, centro, Cep CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ 15.197.044/0001-20, com o seu contrato social de constituição registrado na JUCEPAR sob o numero ° 4120729893 em 13/03/2012 e primeira alteração contratual registrada na JUCEPAR sob o nº. 20137032900, em 19/12/2013 resolvem de comum acordo alterar o contrato social, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** retira-se da sociedade a sócia **DANIELA CAROLINA PHILIPPSSEN**, na condição de cedente, cede e transfere pelo valor nominal total de sua participação que é de 5.000 (cinco mil) quotas do capital da sociedade, já integralizados perfazendo o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o sócio remanescente, **EDSON RICARDO POLETTO**, já qualificado anteriormente 5.000 mil quotas, na condição de cessionário, pelo valor nominal



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 09:35 SOB Nº 20170332934.  
PROTOCOLO: 170332934 DE 01/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11702510120. NIRE: 41207298983.  
INOVE ARQUITETURA LTDA - EPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 05/07/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**PHILIPPSSEN E POLETTO LTDA EPP**  
**CNPJ 15.197.044/0001-20**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

e ajustado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que declara haver recebido neste ato, em moeda corrente do país, dando e recebendo, junto ao cessionário, plena geral e rasa quitação, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres presente a sociedade, nada tendo dela a reclamar, seja a que titulo for.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** a sócia retirante **DANIELA CAROLINA PHILIPPSSEN** da ao sócio remanescente **EDSON RICARDO POLETTO**, plena geral e rasa quitação da cessão e transferência ora efetuada, declarando o sócio remanescente da sociedade conhecedor da situação econômica financeira da sociedade, ficando desta forma sub rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade ficará Unipessoal conforme Artigo 1.033 do Código Civil. O sócio remanescente compromete-se a recompor a sociedade no prazo de 180 dias.

**CLÁUSULA QUARTA:** o capital social que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) totalmente integralizados, e dividido em 10.000 (dez mil) quotas no Valor de R\$ 1,00 (um Real) cada, pelos efeitos da presente alteração de contrato social, fica assim distribuído:

Sócio	Quotas	Valor	%
<b>EDSON RICARDO POLETTO</b>	<b>10.000</b>	<b>10.000,00</b>	<b>100%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>10.000</b>	<b>10.000,00</b>	<b>100%</b>

**CLÁUSULA QUINTA: NOME EMPRESARIAL:** fica alterada a razão social de **PHILIPPSSEN E POLETTO LTDA EPP** para: **INOVE ARQUITETURA LTDA ME**.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 09:35 SOB Nº 20170332934.  
PROTOCOLO: 170332934 DE 01/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11702510120. NIRE: 41207298983.  
INOVE ARQUITETURA LTDA - EPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 05/07/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**PHILIPPSSEN E POLETTO LTDA EPP**  
**CNPJ 15.197.044/0001-20**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLAUSULA SEXTA:** Fica alterado o objeto social da empresa o qual passa a ser:

7111-1/00 - Serviços de arquitetura;  
4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção;  
4399-1/99 - Serviços especializados para construção;  
4647-8/01 - Comercio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;  
7112-0/00 - Serviços de engenharia;  
7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia.

**CLÁUSULA SETIMA:** O capital social que era de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) divididos em 10.000 (Dez Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada, é elevado para R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) divididos em 100.000 (Cento Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada, que é totalmente subscrito e integralizado na forma prevista neste ato:

- a) **EDSON RICARDO POLETTO**, que possuía 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, subscreve mais 90.000 (noventa mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, que integraliza neste ato, em moeda corrente do país.

**CLÁUSULA OITAVA: O CAPITAL SOCIAL** já totalmente integralizado no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil Reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (um Real) cada fica assim distribuído:

Sócio	Quotas	Valor	%
<b>EDSON RICARDO POLETTO</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100%</b>
<b>total</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100%</b>



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 09:35 SOB Nº 20170332934.  
PROTOCOLO: 170332934 DE 01/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11702510120. NIRE: 41207298983.  
INOVE ARQUITETURA LTDA - EPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 05/07/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

**PHILIPPSSEN E POLETTO LTDA EPP**  
**CNPJ 15.197.044/0001-20**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA NONA: ADMINISTRAÇÃO:** A administração da sociedade caberá ao sócio **EDSON RICARDO POLETTO** com os poderes e atribuições de administrador, autorizo o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis de empresa.

§ 1º faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da empresa, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art. ° 1.061 da lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DESIMPEDIMENTO:** O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 09:35 SOB Nº 20170332934.  
PROTOCOLO: 170332934 DE 01/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11702510120. NIRE: 41207298983.  
INOVE ARQUITETURA LTDA - EPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 05/07/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

PHILIPPSSEN E POLETTO LTDA EPP  
CNPJ 15.197.044/0001-20  
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fica eleito o Foro e Comarca de Chopinzinho - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma via.

Chopinzinho, 16 De Janeiro De 2017.

TABELIONATO  
PENTEADO

DANIELA CAROLINA PHILIPPSSEN

EDSON RICARDO POLETTO

Selo bshuc.9edGS.b8LXr, Controle: 025LF.HQ55  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

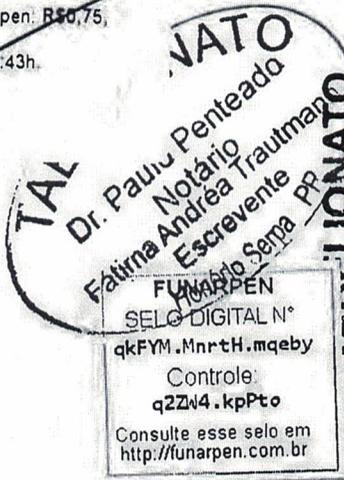
TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR  
Rua 14 de dezembro, 4091 - Fone/Fax (46) 3242-1390

Reconheço verdadeira a assinatura de EDSON RICARDO POLETTO.

Dou fé. Emolumentos: R\$7,93 (VRC 43.60), Selo Funarpen: R\$0,75, Funrejus: R\$1,98

Chopinzinho-PR, 30 de janeiro de 2017 - 11:06:43h.

Marcos Rogério Ferra  
(Tabelião)



Reconheço por verdadeira a(s) firma(s)

Daniela Carolina

Philippsen

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ dou fé.

Honório Serpa, PR, 26 de 01 de 17

Em testº \_\_\_\_\_ de verdade.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 09:35 SOB Nº 20170332934.  
PROTOCOLO: 170332934 DE 01/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11702510120. NIRE: 41207298983.  
INOVE ARQUITETURA LTDA - EPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 05/07/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA PARA EMPRESA**  
**INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA- EIRELI**  
**INOVE ARQUITETURA LTDA ME**  
**CNPJ 15.197.044/0001-20 NIRE 41207298983**

**QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:**

**EDSON RICARDO POLETTO**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural de Coronel Vivida – Pr nascido aos 06/05/1984 inscrito no CPF nº. 045.399.229-39, portador da Cédula de Identidade nº. 9.241.828-6, expedida pelo I.I. do Paraná, residente e domiciliado a Rua Presidente Dutra nº 4262 Centro, em Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000.

Único sócio da sociedade empresária limitada e que gira nesta praça sob o nome de **INOVE ARQUITETURA LTDA ME**, situada Rua Presidente Dutra nº 4262 Centro, em Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000, Estado do Paraná, com contrato devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº. 41207298983 por despacho em sessão em 13/03/2012, inscrita sob o CNPJ nº 15.197.044/0001-20.

Resolve na melhor forma de direito e consoante com o art. 1.033 E 980-A d Lei 10.406/02 e em conformidade com a lei 12.441/2011, alterar e transformar o contrato social da empresa conforme clausulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TIPO JURIDICO**

Fica Transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob o nome empresarial de: **INOVE ARQUITETURA EIRELI** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL** O capital social da empresa é de R\$ 100.000 (cem mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2018 17:19 SOB Nº 41600741161.  
 PROTOCOLO: 183328817 DE 24/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11803072290. NIRE: 41600741161.  
 INOVE ARQUITETURA EIRELI

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 31/07/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA PARA EMPRESA**  
**INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA- EIRELI**  
**INOVE ARQUITETURA LTDA ME**  
**CNPJ 15.197.044/0001-20 NIRE 41207298983**

nacional, que nesta data, passa a constituir o capital social da empresa **INOVE ARQUITETURA EIRELI**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATO CONSTITUTIVO – EIRELI**

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da Transformação da referida EIRELI, com o teor a seguir:

**CLAUSULA QUARTA – DA RAZÃO SOCIAL**

A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, girará sob o nome empresarial de **INOVE ARQUITETURA EIRELI**, com sede na Rua Presidente Dutra nº 4262 Centro, em Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000., com inscrição no CNPJ sob nº 15.197.044/0001-20 Tal, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

**CLAUSULA QUINTA – DO OBJETO SOCIAL** O objeto social ficará alterado neste ato e passará a ser:

- 7111-1/00 Serviços de arquitetura
- 4120-4/00 Construção De Edifícios
- 4330-4/99 Obras de acabamento da construção
- 43.99-1-99 Serviços especializados para construção
- 46.47-8-01 Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 71.12-0-00 Serviços de engenharia
- 71.19-7-03 Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia

**CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO**



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2018 17:19 SOB Nº 41600741161.  
 PROTOCOLO: 183328817 DE 24/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11803072290. NIRE: 41600741161.  
 INOVE ARQUITETURA EIRELI

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 31/07/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA PARA EMPRESA**  
**INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA- EIRELI**  
**INOVE ARQUITETURA LTDA ME**  
**CNPJ 15.197.044/0001-20 NIRE 41207298983**

A empresa iniciou suas atividades em 13 de Março de 2012 e o prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

**CLAUSULA SÉTIMA – DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de R\$ R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

**CLAUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO**

A empresa será administrada pelo titular **EDSON RICARDO POLETTI**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da EIRELI, sendo a responsabilidade do titular, limitado ao capital integralizado.



**CLAUSULA NONA – DURAÇÃO DA EMPRESA E ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL**

A empresa iniciou suas atividades em 13 de Março de 2012 e o prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação. O término de cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

**CLAUSULA DÉCIMA: – DA DECLARAÇÃO DE DESMPEDIMENTO E RESPONSABILIDADE**



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2018 17:19 SOB Nº 41600741161.  
 PROTOCOLO: 183328817 DE 24/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11803072290. NIRE: 41600741161.  
 INOVE ARQUITETURA EIRELI

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 31/07/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA PARA EMPRESA**  
**INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA- EIRELI**  
**INOVE ARQUITETURA LTDA ME**  
**CNPJ 15.197.044/0001-20 NIRE 41207298983**

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** o titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedido ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que se vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (Art.1.011, § 1º, CC/202).



**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO**  
**ATO CONSTITUTIVO INOVE ARQUITETURA EIRELI**  
**CNPJ 15.197.044/0001-20**

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA PARA EMPRESA**  
**INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI**  
**INOVE ARQUITETURA EIRELI**  
**CNPJ 15.197.044/0001-20**

**EDSON RICARDO POLETTO**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural de Coronel Vivida – Pr nascido aos 06/05/1984 inscrito no CPF nº. 045.399.229-39, portador da Cédula de Identidade nº. 9.241.828-6, expedida pelo I.I. do Paraná, residente e domiciliado a Rua Presidente Dutra nº 4262 Centro, em Chopinzinho,



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2018 17:19 SOB Nº 41600741161.  
 PROTOCOLO: 183328817 DE 24/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11803072290. NIRE: 41600741161.  
 INOVE ARQUITETURA EIRELI

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 31/07/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA PARA EMPRESA**  
**INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA- EIRELI**  
**INOVE ARQUITETURA LTDA ME**  
**CNPJ 15.197.044/0001-20 NIRE 41207298983**

Estado do Paraná, CEP 85.560-000. Na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI - INOVE ARQUITETURA EIRELI com sede na Rua Presidente Dutra nº 4262 Centro, em Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 15.197.044/0001-20 tal, promove a Consolidação Contratual, conforme as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TIPO JURIDICO E RAZÃO SOCIAL**

O Tipo jurídico da empresa será: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA – EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes e girará sob a razão social de INOVE ARQUITETURA EIRELI Com sede na Rua Presidente Dutra nº 4262 Centro, em Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 17.472.123/0001-28 Podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.



**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social da empresa é de R\$ R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País nesta data tal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL**

7111-1/00 Serviços de arquitetura  
 4120-4/00 Construção De Edifícios  
 4330-4/99 Obras de acabamento da construção  
 43.99-1-99 Serviços especializados para construção  
 46.47-8-01 Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria  
 71.12-0-00 Serviços de engenharia



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2018 17:19 SOB Nº 41600741161.  
 PROTOCOLO: 183328817 DE 24/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11803072290. NIRE: 41600741161.  
 INOVE ARQUITETURA EIRELI

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 31/07/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA PARA EMPRESA**  
**INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA- EIRELI**  
**INOVE ARQUITETURA LTDA ME**  
**CNPJ 15.197.044/0001-20 NIRE 41207298983**

71.19-7-03 Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia

**CLÁUSULA QUARTA – DURAÇÃO DA EMPRESA**

A empresa iniciou suas atividades em 13 DE Março de 2012 e o prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade será exercida por **EDSON RICARDO POLETTI**, a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa EIRELI. A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado e a empresa será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pelas leis das Sociedades Anônimas.



**CLÁUSULA SEXTA DO EXERCÍCIO SOCIAL:**

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

**CLÁUSULA SETIMA MICROEMPRESA:** Declara para efeitos de enquadramento como MICROEMPRESA conforme– Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. DECLARA que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso I (ME) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2018 17:19 SOB Nº 41600741161.  
 PROTOCOLO: 183328817 DE 24/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11803072290. NIRE: 41600741161.  
 INOVE ARQUITETURA EIRELI

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 31/07/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA PARA EMPRESA**  
**INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA- EIRELI**  
**INOVE ARQUITETURA LTDA ME**  
**CNPJ 15.197.044/0001-20 NIRE 41207298983**

**CLÁUSULA OITAVA - DA DECLARAÇÃO DE DESMPEDIMENTO E RESPONSABILIDADE**

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

**Paragrafo primeiro:**

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que se vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (Art.1.011, § 1º, CC/202).

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro e comarca de Chopinzinho, PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Ato.

Pela exatidão daquilo acima estipulado, o titular e administrador assina o presente instrumento.

Chopinzinho 02 de julho de 2018.

  
 -----  
**EDSON RICARDO POLETTTO**

ATO FERRI



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2018 17:19 SOB Nº 41600741161.  
 PROTOCOLO: 183328817 DE 24/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11803072290. NIRE: 41600741161.  
 INOVE ARQUITETURA EIRELI

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 31/07/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

Selo yLUSw.Y0Xvc.WyXKj, Controle: GkK5J.obzZR

Consulte esse selo em <http://funanet.com.br>

TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR  
Rua 14 de dezembro, 4091 - Fone/Fax (48) 3342-1390

Reconheço verdadeira a assinatura de EDSON RICARDO POLERIO \*\*\*\*\*  
Dou fé. Emolumentos R\$8,41 (Venc. de R\$0), Selo Funarpen: R\$0,80, Funrejus:  
R\$2,10, FADEP: R\$0,42, ISS: R\$0,42, Tabelião: R\$2,15  
Chopinzinho-PR, 31 de julho de 2018 - 08:46:20h.

Marcelo Rogério Ferri  
Tabelião



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2018 17:19 SOB Nº 41600741161.  
PROTOCOLO: 183328817 DE 24/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803072290. NIRE: 41600741161.  
INOVE ARQUITETURA EIRELI

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 31/07/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

# INOVE ARQUITETURA EIRELI

## PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO

CNPJ 15.197.044/0001-20 NIRE 41600741161

1/2

### QUALIFICAÇÃO DO TITULAR:

**EDSON RICARDO POLETTI**, brasileiro, solteiro, maior, Arquiteto, com registro no CAU/PR nº A126686-1, nascido em 06/05/1984, natural de Coronel Vivida/PR, portador da cédula de identidade nº 9.241.828-6 expedida pela SSP/PR e CPF nº 045.399.229-39, residente e domiciliado à Rua Presidente Dutra, nº 4.262, Centro, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI denominada "INOVE ARQUITETURA EIRELI", com sede na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, à Rua Presidente Dutra, nº 4.262, Centro, CEP 85560-000, inscrita no CNPJ sob nº 15.197.044/0001-20, com Transformação de Sociedade Empresária Limitada para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41600741161, por despacho em sessão de 31/07/2018, resolve alterar seu Instrumento de Constituição primitivo pelas cláusulas e condições seguintes, e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina esta forma societária:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O endereço da EIRELI que era na Rua Presidente Dutra, nº 4.262, Centro, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, **por este instrumento passa a ser:** Rua Washington Luiz, nº 4.074, Sala 01, Centro, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Altera-se o endereço do Titular que passa a ser: Rua Angelina Furlin, nº 5.557, Bairro Verdi, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Altera-se o objeto social da EIRELI que era: Serviços de arquitetura; Construção de edifícios; Obras de acabamento da construção; Serviços especializados para construção; Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; Serviços de engenharia; Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia. **Por este instrumento passa a ser:** Serviços de arquitetura; Construção de edifícios; Obras de acabamento da construção; Serviços especializados para construção; Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; Serviços de engenharia; Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia;



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2019 09:02 SOB Nº 20192917749.  
PROTOCOLO: 192917749 DE 27/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902409933. NIRE: 41600741161.  
INOVE ARQUITETURA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 29/05/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

1Doc: 59/206

**INOVE ARQUITETURA EIRELI**

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO**

**CNPJ 15.197.044/0001-20 NIRE 41600741161**

**2/2**

Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores e Comércio varejista de materiais de construção.

**CLÁUSULA QUARTA:** Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

Lavrado em uma via, assinado pelo Titular.

Chopininho/PR, 20 de Maio de 2019.



**Edson Ricardo Poletto**



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2019 09:02 SOB N° 20192917749.  
PROTOCOLO: 192917749 DE 27/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902409933. NIRE: 41600741161.  
INOVE ARQUITETURA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 29/05/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A INOVE ARQUITETURA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 15.197.044/0001-20, com sede à Rua Washington Luiz, 4074, no Município de Chopinzinho, Estado de Paraná, CEP 85.560-000, neste ato representada pelo Sr(a) EDSON RICARDO POLETTO, portador(a) da carteira de identidade RG nº 9.241.828-6 e inscrito(a) no CPF sob nº 045.399.229-39, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 17 de maio de 2022.

Grau	Linha Retra Ascendente	Linha Retra Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Retra Ascendente	Linha Retra Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Retra Ascendente	Linha Retra Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

EDSON  
RICARDO  
POLETTTO:04539  
922939

Assinado de forma  
digital por EDSON  
RICARDO  
POLETTTO:04539922939  
Dados: 2022.05.17  
16:08:15 -03'00'

EDSON RICARDO POLETTTO  
REPRESENTANTE LEGAL

**FILTROS APLICADOS:****Busca livre:** 15197044000120**LIMPAR****Data da consulta:** 18/05/2022 09:26:15**Data da última atualização:** 17/05/2022 18:00:03

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 026777931-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.197.044/0001-20**

Nome: **INOVE ARQUITETURA EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 14/09/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INOVE ARQUITETURA EIRELI**  
**CNPJ: 15.197.044/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:16:30 do dia 09/05/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 05/11/2022.

Código de controle da certidão: **136D.6A45.D68B.8F56**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 15.197.044/0001-20

**Razão Social:** INOVE ARQUITETURA EIRELI

**Endereço:** RUA PRESIDENTE DUTRA 4262 SALA 02 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/05/2022 a 04/06/2022

**Certificação Número:** 2022050601524419705777

Informação obtida em 17/05/2022 16:20:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811  
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

## CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 191240  
Nome.....: INOVE ARQUITETURA LTDA ME  
CPF/CNPJ....: 15.197.044/0001-20  
Endereço....: RUA WASHINGTON LUIZ  
Bairro.....: CENTRO  
Cidade.....: CHOPINZINHO PR

RG/Inscr....: 4074  
Número.....: 4074

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 17/05/2022.  
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.  
Ano/Número da certidão.....: 2022/3799  
Código de autenticidade da certidão: 266219391266219

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 17 de Maio de 2022.

## **Memorando 5- 2.452/2022**

---

**De:** Rodrigo J. - SMF-C

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 19/05/2022 às 14:01:49

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMA-PP, SMF-C, SMA-PP-ENG4

### **Licitação Projetos de Prevenção de Incêndio e Desastres**

Segue termo de disponibilidade orçamentária-financeira.

—  
**Rodrigo Jazynski**  
*Divisão de Contabilidade*

**Anexos:**

DOTACAO\_Projetos\_de\_Prevencao.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 381 1, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 19/05/2022

**ORIGEM:** SECRETARIA DE FINANÇAS

**DESTINO:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS OU MEMORIAL SIMPLIFICADO DE PREVENÇÃO A INCÊNDIO E A DESASTRE APROVADO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS.

VALOR R\$ 32.900,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.931/2021 (LOA), Lei nº 3.932/2021 (PPA) e Lei nº 3.906/2021 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (982) F: 000

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI  
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI  
Financeiro





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A1FC-06C5-D512-4D8A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 19/05/2022 14:02:30 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 20/05/2022 11:32:03 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A1FC-06C5-D512-4D8A>

## Memorando 6- 2.452/2022

---

**De:** Jovani M. - SMA-PP

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 25/05/2022 às 15:46:00

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMA-PP, SMF-C, SMA-PP-ENG4

### Licitação Projetos de Prevenção de Incêndio e Desastres

Orçamentos

—

**Jovani Martins**

*Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos*

*Fone 46 3242 8624*

**Anexos:**

Orcamentos\_projetos\_bombeiros.pdf



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A9F7-CC2D-B2E8-B657

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOVANI MARTINS (CPF 675.XXX.XXX-34) em 25/05/2022 15:49:52 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A9F7-CC2D-B2E8-B657>

**INOVE ARQUITETURA EIRELI**

CNPJ: 15.197.044/0001-20

Rua Washigton Luiz 4074, Centro

inove.projetos1@gmail.com - inove.plotagem@gmail.com

Edson Ricardo Poletto Resp. Técnico – Arquiteto e Urbanista CAU-PR A126686-1

**ORÇAMENTO****OBJETO:** PROJETOS TÉCNICOS OU MEMORIAL SIMPLIFICADO DE PREVENÇÃO A INCÊNDIO E A DESASTRE**SOLICITANTE:** PREF. MUN. DE CHOPINZINHO - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS.

EMPRESA: INOVE ARQUITETURA EIRELI

CNPJ: 15.197.044/0001-20

FONE: 46 99971-3801

NOME P/ CONTATO: Edson Ricardo Poletto

Obra	Localização	Área Constr.	Valor
E.M. Prof. Maria Evanira Silvério	Rua Frei Vito, 3691 – B Nsa Sra Aparecida	1.012,73	1.900,00
E.M Santiago Dantas	Rua Afonso Pena, 4606 - Centro	1.746,33	2.000,00
E.M Nilo Peçanha	Localidade de Linha Aparecida	676,85	1.600,00
E.M Mário Betttega	Localidade de Santa Inês	1.587,61	2.000,00
E.M Tancredo Neves	Rua das Araucárias – Bairro Cristo Rei	1.728,17	2.000,00
E.M Tasso Azevedo da Silveira	Rua Santos Dumont, 3669 – Centro	2.434,71	2.400,00
E. M de Excelência	Rua Frei Everaldo	3.867,00	2.600,00
E.M Angélica Battistuz	Distrito de São Francisco	1.066,30	1.900,00
E.R.M Consta e Silva	Localidade do Bugre	1.450,00	1.900,00
E.R.M Visão do Futuro	Distrito de São Luiz D'Oeste	470,00	1.400,00
CMEI Primeiros Passos	Rua Paulo Conte, 3601 Bairro Frei Vito	464,18	1.400,00
CMEI Creche Recanto Feliz	Rua Frei Vitor, Esq co Rua Estevão Pires Carneiro	660,49	1.600,00
UBS Central	Rua Cel. Santiago Dantas, 4642 - Centro	1.198,37	1.900,00
UBS Central	Rua Cel. Santiago Dantas, 4642 - Centro	1.247,82	1.900,00
Posto de Saúde - Bairro Nossa Senhora Aparecida	Rua dos Antúrios - Bairro Nossa Senhora Aparecida	308,03	1.700,00
CAPS	Rua Cel. Santiago Dantas - Centro	397,21	1.300,00
Casa Familiar Rural com Ampliação	localidade de Campinas – Interior	518,52	1.600,00
CEOCA-Centro Educ. e Ocup. Da Criança e do Adolesc	Rua Santos Dumont	1.283,39	1.800,00
<b>Valor</b>			<b>R\$ 32.900,00</b>

(Assinatura e carimbo do responsável pelo orçamento)

Chopinzinho - Pr 16 de maio de 2022

15.197.044/0001-20

EDSON RICARDO POLETTO  
Arquiteto e Urbanista  
CAU - PR A126686-1

INOVE ARQUITETURA EIRELI

Rua Washington Luiz, 4074 - Centro  
85.560-000 Chopinzinho - PR

**ORÇAMENTO**

**OBJETO:** PROJETOS TÉCNICOS OU MEMORIAL SIMPLIFICADO DE PREVENÇÃO A INCÊNDIO E A DESASTRE

**SOLICITANTE:** PREF. MUN. DE CHOPINZINHO - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS.

EMPRESA: F.H.KURPEL E CIA LTDA

CNPJ: 10.904.687/0001-43

FONE: (46) 3242-1000

NOME P/ CONTATO: ARQUITETA ANDRIELI TAVARES

Obra	Localização	Área Constr.	Valor
E.M. Prof.Maria Evanira Silvério	Rua Frei Vito, 3691 – B Nsa Sra Aparecida	1.012,73	2.000,00
E.M Santiago Dantas	Rua Afonso Pena, 4606 - Centro	1.746,33	2.100,00
E.M Nilo Peçanha	Localidade de Linha Aparecida	676,85	1.650,00
E.M Mário Bettega	Localidade de Santa Inês	1.587,61	2.100,00
E.M Tancredo Neves	Rua das Araucárias – Bairro Cristo Rei	1.728,17	2.100,00
E.M Tasso Azevedo da Silveira	Rua Santos Dumont, 3669 – Centro	2.434,71	2.500,00
E. M de Excelência	Rua Frei Everaldo	3.867,00	2.750,00
E.M Angélica Battistuz	Distrito de São Francisco	1.066,30	2.200,00
E.R.M Consta e Silva	Localidade do Bugre	1.450,00	1.950,00
E.R.M Visão do Futuro	Distrito de São Luiz D'Oeste	470,00	1.700,00
CMEI Primeiros Passos	Rua Paulo Conte, 3601 Bairro Frei Vito	464,18	1.800,00
CMEI Creche Recanto Feliz	Rua Frei Vitor, Esq co Rua Estevão Pires Carneiro	660,49	1.800,00
UBS Central	Rua Cel. Santiago Dantas, 4642 - Centro	1.198,37	2.000,00
UBS Central	Rua Cel. Santiago Dantas, 4642 - Centro	1.247,82	2.000,00
Posto de Saúde - Bairro Nossa Senhora Aparecida	Rua dos Antúrios - Bairro Nossa Senhora Aparecida	308,03	1.800,00
CAPS	Rua Cel. Santiago Dantas - Centro	397,21	1.500,00
Casa Familiar Rural com Ampliação	localidade de Campinas – Interior	518,52	1.700,00
CEOCA-Centro Educ. e Ocup. Da Criança e do Adolesc	Rua Santos Dumont	1.283,39	1.900,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 35.550,00</b>

O Orçamento terá validade de 30 dias.  
Para demais dúvidas ficaremos à disposição.

Chopininho, 17 de maio de 2022.

**IDEAL ASSESSORIA AMBIENTAL E ARQUITETURA**

CREA PR 50.832  
CREA SC 158.679-6  
CAU PJ39745-8



**ANDRIELI TAVARES**  
Arquiteta e Urbanista  
CAU nº A143055-6

**Andrieli Ap. Tavares**  
CAU A143055-6  
Arquiteta e Urbanista

2



# PEDREIRA SANTIAGO LTDA.

Prestação de Serviços, Britagem, Transportes, Locação de Máquinas,  
Terraplanagem, Cascalhamento e Pavimentação.

## ORÇAMENTO

**OBJETO:** PROJETOS DE TÉCNICO OU MEMORIAL SIMPLIFICADO DE PREVENÇÃO A INCÊNDIO E A DESASTRE

**SOLICITANTE:** PREF. MUN. DE CHOPINZINHO - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS.

EMPRESA: PEDREIRA SANTIAGO LTDA

CNPJ: 77.744.134/0001-41

FONE: 46 99900 3839

NOME P/ CONTATO: MARCELO SILVESTRI – ENGENHEIRO CIVIL

Obra	Localização	Área Constr.	Valor
E.M. Prof. Maria Evanira Silvério	Rua Frei Vito, 3691 – B Nsa Sra Aparecida	1.012,73	2.100,00
E.M Santiago Dantas	Rua Afonso Pena, 4606 - Centro	1.746,33	2.200,00
E.M Nilo Peçanha	Localidade de Linha Aparecida	676,85	1.800,00
E.M Mário Bettega	Localidade de Santa Inês	1.587,61	2.200,00
E.M Tancredo Neves	Rua das Araucárias – Bairro Cristo Rei	1.728,17	2.200,00
E.M Tasso Azvedo da Silveira	Rua Santos Dumont, 3669 – Centro	2.434,71	2.800,00
E. M de Excelência	Rua Frei Everaldo	3.867,00	3.000,00
E.M Angélica Battistuz	Distrito de São Francisco	1.066,30	2.100,00
E.R.M Consta e Silva	Localidade do Bugre	1.450,00	2.000,00
E.R.M Visão do Futuro	Distrito de São Luiz D'Oeste	470,00	1.600,00
CMEI Primeiros Passos	Rua Paulo Conte, 3601 Bairro Frei Vito	464,18	1.600,00
CMEI Creche Recanto Feliz	Rua Frei Vitor, Esq co Rua Estevão Pires Carneiro	660,49	1.800,00
UBS Central	Rua Cel. Santiago Dantas, 4642 - Centro	1.198,37	2.000,00
UBS Central	Rua Cel. Santiago Dantas, 4642 - Centro	1.247,82	2.100,00
Posto de Saúde - Bairro Nossa Senhora Aparecida	Rua dos Antúrios - Bairro Nossa Senhora Aparecida	308,03	1.900,00
CAPS	Rua Cel. Santiago Dantas - Centro	397,21	1.600,00

MARCELO  
SILVESTRI:02505695  
903

Digitally signed by MARCELO  
SILVESTRI:02505695903  
Date: 2022.05.16 10:12:21  
+03'00'

e-mail: [pedreirasantiagolta@gmail.com](mailto:pedreirasantiagolta@gmail.com)

Fone(46) 3242-1002 Fax (46) 3242-3682  
Rua Treze de Maio, s/n – prolongamento

CNPJ: 77.744.134/0001-41  
– CEP 85.560-000

Insc.Est. 31200845-92  
Chopinzinho - Paraná



# PEDREIRA SANTIAGO LTDA.

Prestação de Serviços, Britagem, Transportes, Locação de Máquinas,  
Terraplanagem, Cascalhamento e Pavimentação.

Casa Familiar Rural com Ampliação	localidade de Campinas – Interior	518,52	1.700,00
CEOCA-Centro Educ. e Ocup. Da Criança e do Adolec	Rua Santos Dumont	1.283,39	1.900,00
<b>Valor</b>		<b>R\$ 36.600,00</b>	

Chopinzinho - Pr 16 de maio de 2022

MARCELO

SILVESTRI:02505695903

Digitally signed by MARCELO

SILVESTRI:02505695903

Date: 2022.05.16 10:12:43 -03'00'

\_\_\_\_\_  
PEDREIRA SANTIAGO LTDA  
MARCELO SILVESTRI – RESP. TÉCNICO  
ENG. CIVIL CREA PR 68.498/D

e-mail: [pedreirasantiagoltda@gmail.com](mailto:pedreirasantiagoltda@gmail.com)

Fone(46) 3242-1002 Fax (46) 3242-3682  
Rua Treze de Maio, s/n – prolongamento

CNPJ: 77.744.134/0001-41  
– CEP 85.560-000

Insc.Est. 31200845-92  
Chopinzinho - Paraná

## Memorando 7- 2.452/2022

**De:** Jovani M. - SMA-PP

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 25/05/2022 às 15:50:37

Declaração de Limite

—

**Jovani Martins**

*Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos*

*Fone 46 3242 8624*

### **Anexos:**

DECLARACAO\_DE\_LIMITE.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Roberto Alencar Przendziuk	25/05/2022 16:06:03	ICP-Brasil ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK CPF 546.XXX.XXX-4...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6834-1812-800C-CCFD**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DOS LIMITES LEGAIS PARA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Administração de Município de Chopinzinho – PR, representada neste ato pelo Senhor Roberto Alencar Przendziuk, portador do CPF nº 546.462.519-49, DECLARA, que o procedimento de dispensa não irá preterir ata de registro preço ou contrato vigente, que tenham o mesmo objeto contratado e ainda, a contratação almejada, somada com eventuais contratações com o mesmo objeto e no mesmo exercício financeiro, respeitará o limite de que trata o art. 24, I, da Lei 8.666/93 para o objeto em questão.

Chopinzinho, 25 de maio de 2022.

Roberto Alencar Przendziuk

Secretário de Administração



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6834-1812-800C-CCFD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 25/05/2022 16:05:54 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6834-1812-800C-CCFD>

## Memorando 8- 2.452/2022

---

**De:** Jovani M. - SMA-PP

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 25/05/2022 às 16:02:11

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMA-PP, SMF-C, SMA-PP-ENG4

### Licitação Projetos de Prevenção de Incêndio e Desastres

Termo de Referência editável.

—

**Jovani Martins**

*Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos*

*Fone 46 3242 8624*

**Anexos:**

2\_Termo\_de\_Referencia.docx



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1189-567D-0E5D-8D9E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOVANI MARTINS (CPF 675.XXX.XXX-34) em 25/05/2022 16:02:34 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1189-567D-0E5D-8D9E>

**Memorando 9- 2.452/2022**

**De:** Paulo D. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 25/05/2022 às 16:14:51

Em anexo:

- CNPJ;

- Consulta TCU.

—

**Paulo Egidio Dalsasso**

*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Comprovante\_de\_Inscricao\_e\_de\_Situacao\_Cadastral.pdf

ConsultaConsolidada\_TCU.pdf

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>15.197.044/0001-20</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>13/03/2012</b>
NOME EMPRESARIAL <b>INOVE ARQUITETURA EIRELI</b>		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>INOVE PROJETOS</b>		PORTE <b>EPP</b>
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL <b>71.11-1-00 - Serviços de arquitetura</b>		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b> <b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b> <b>43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores</b> <b>43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção</b> <b>43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente</b> <b>46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria</b> <b>47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia</b>		
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>		
LOGRADOURO <b>R WASHINGTON LUIZ</b>	NUMERO <b>4074</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 01</b>
CEP <b>85.560-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICIPIO <b>CHOPINZINHO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>INOVE.PROJETOS@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(46) 9971-3801</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>13/03/2012</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/05/2022** às **16:06:42** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 25/05/2022 16:10:04

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INOVE ARQUITETURA EIRELI**  
CNPJ: **15.197.044/0001-20**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

## Memorando 10- 2.452/2022

---

**De:** Edson C. - GAB

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 25/05/2022 às 16:27:50

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMA-PP, SMF-C, SMA-PP-ENG4

### Licitação Projetos de Prevenção de Incêndio e Desastres

Fica autorizado a abertura de procedimento administrativo licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação.

Atenciosamente,

—

**Edson Luiz Cenci**  
*Prefeito*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6C43-7F67-9CF3-F319

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 25/05/2022 16:28:02 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6C43-7F67-9CF3-F319>

**Memorando 11- 2.452/2022**

**De:** Paulo D. - SMA-LC

**Para:** GAB-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 26/05/2022 às 09:53:12

Segue para autorização do Senhor Prefeito.

—  
**Paulo Egidio Dalsasso**  
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

AUTORIZACAO.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Edson Luiz Genci	26/05/2022 11:30:54	1Doc EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5C8C-F2A1-4E5B-768D**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando 2.452/2022 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de serviços, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (982) F: 000**

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 25 de maio de 2022.

\_\_\_\_\_  
Edson Luiz Cenci  
Prefeito





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5C8C-F2A1-4E5B-768D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 26/05/2022 11:30:52 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5C8C-F2A1-4E5B-768D>

**Memorando 12- 2.452/2022**

**De:** Paulo D. - SMA-LC

**Para:** CPL - Comissão Permanente de Licitações

**Data:** 26/05/2022 às 09:54:47

Parecer da CPL.

—

**Paulo Egidio Dalsasso**

*Agente Administrativo*

**Anexos:**

PARECER\_CPL.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
André Felipe Moraes	26/05/2022 11:31:59	ICP-Brasil	ANDRE FELIPE MORAES CPF 094.XXX.XXX-76

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9B3B-234E-FE34-A53E**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

**DATA:** 26/05/2022

**ORIGEM:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**DESTINO:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**REFERÊNCIA:** PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PROJETOS DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS E DESASTRES

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para contratação de empresa para serviços de projetos de prevenção de incêndios e desastres, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida aquisição e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 24, I da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

André Felipe Moraes  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9B3B-234E-FE34-A53E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRE FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 26/05/2022 11:31:42 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9B3B-234E-FE34-A53E>

**Memorando 13- 2.452/2022**

**De:** Paulo D. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 26/05/2022 às 10:04:01

p/c

—

**Paulo Egidio Dalsasso**

*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Portaria\_Extraordinaria\_2\_2022.pdf



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete da Presidência

PORTARIA EXTRAORDINÁRIA Nº 2/2022

Dispõe sobre medidas emergenciais decorrentes dos registros suspeitos de atividades maliciosas detectados na infraestrutura tecnológica deste Tribunal.

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e pelos arts. 16, XIV, XXXIII, XXXIV, XXXIX e 198, do Regimento Interno,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Em razão dos registros suspeitos de atividades maliciosas recentemente detectados na infraestrutura tecnológica deste Tribunal, ficam suspensos os prazos processuais e o peticionamento geral, no período entre 13 de maio de 2022 e 27 de maio de 2022, inclusive.

**Art. 2º** Ficam adiadas as sessões de julgamento dos órgãos deliberativos do Tribunal previstas para o período a que se refere o art. 1º.

**Art. 3º** Fica prorrogada por 30 (trinta) dias a validade das certidões liberatórias vigentes em 17 de maio de 2022, contados a partir da data de vencimento indicada na certidão.

**Art. 4º** Os pedidos de novas certidões liberatórias ou certidões para contratação de operações de crédito deverão ser encaminhados para o e-mail [cgf@tce.pr.gov.br](mailto:cgf@tce.pr.gov.br).

Parágrafo único. O pedido deverá ser assinado pelo representante legal da entidade.

**Art. 5º** Os pedidos de certidão sobre as sanções previstas no art. 85, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005 (inabilitação para o exercício de cargo em comissão e proibição de contratação com o poder público estadual e municipal), deverão ser encaminhados para o e-mail [dq@tce.pr.gov.br](mailto:dq@tce.pr.gov.br).

**Art. 6º** Os pedidos de certidões de que tratam os arts. 4º e 5º deverão ser encaminhados em documento PDF e deverão ser assinados de forma manual.

**Art. 7º** As certidões excepcionalmente expedidas na forma dos arts. 4º e 5º serão assinadas em registro físico e serão enviadas por e-mail ao requerente.

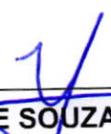
Parágrafo único. A versão física da certidão ficará disponível na sede do Tribunal para retirada.

**Art. 8º** Fica revogada a Portaria Extraordinária nº 1, de 17 de maio de 2022.

**Art. 9º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 18 de maio de 2022.

  
FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

**Memorando 14- 2.452/2022**

**De:** Paulo D. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 26/05/2022 às 10:04:50

Em anexo:

- Decreto CPL.

—

**Paulo Egidio Dalsasso**

*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Decreto\_Comissao\_Permanente\_de\_Licitacoes\_2022.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DECRETO Nº 506/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

### Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam nomeados o Sr. André Felipe Moraes, CPF nº 094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, a Sra. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR e o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2022.

**Art. 2º** - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021 e o Decreto nº 046/2021, de 02 de fevereiro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Daniel Zanesco  
Vice-Prefeito <sup>1</sup>

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Sudoeste do Paraná

**DIOEMS**

EDIÇÃO Nº 2538 de 03 / 01 / 2022

1 Decreto n.º 501/2021, de 23/12/2021, delega competência ao Vice-Prefeito e ao Assessor Executivo a partir do dia 27 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022. (<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/decreto/2021/51/501/decreto-n-501-2021-delega-competencia-ao-vice-prefeito-e-ao-assessor-executivo-a-partir-do-dia-27-de-dezembro-de-2021-a-07-de-janeiro-de-2022?q=501%2F2021>)

**Memorando 15- 2.452/2022**

**De:** Paulo D. - SMA-LC

**Para:** PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Data:** 26/05/2022 às 15:40:54

Segue em anexo minuta de Edital e Contrato para Dispensa de Licitação.

Faço remessa dos presentes autos à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

—

**Paulo Egidio Dalsasso**

*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Contrato\_XX\_2022\_INOVE\_ARQUITETURA\_EIRELI.pdf

DISPENSA\_XX\_2022\_PROCESSO\_114\_2022.pdf

Extrato\_de\_Contrato\_XX\_2022\_DL\_XX\_2022.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## (MINUTA) CONTRATO Nº \_\_\_\_/2022

### **TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA INOVE ARQUITETURA EIRELI.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: INOVE ARQUITETURA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Washington Luiz, nº 4074, Bairro Centro, no Município de Chopinzinho - Paraná, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ: 15.197.044/0001-20, telefone (46) 9 99121-8878, neste ato representada pelo Senhor Edson Ricardo Poletto, portador do CPF 045.399.229-39 e do RG 9.241.828-6 SSP-PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2022, Processo Licitatório nº 114/2022, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

<b>Obra</b>	<b>Localização</b>	<b>Área Constr.</b>	<b>Mat.</b>	<b>Valor</b>
E.M. Prof. Maria Evanira Silvério	Rua Frei Vito, 3691 - B Nsa Sra Aparecida	1.012,73	22.276	1.900,00
E.M. Santiago Dantas	Rua Afonso Pena, 4603 - Centro	1.746,33	16.647	2.000,00
E.M. Nilo Peçanha	Localidade de Linha Aparecida	676,85	16.615	1.600,00
E.M. Mário Bettega	Localidade de Santa Inês	1.587,61	16.681	2.000,00
E.M. Tancredo Neves	Rua Das Araucárias - Bairro Cristo Rei	1.728,17	11.008	2.000,00
E.M. Tasso Azevedo da Silveira	Rua Santos Dumont, 3669 - Centro	2.434,71	23.486	2.400,00
E.M. de Excelência	Rua Frei Everaldo	5.270,28	19.027	2.600,00
E.M. Angélica Battistuz	Distrito de São Francisco	1.066,30	23.793	1.900,00
E.R.M Costa e Silva	Localidade do Bugre	1.450,00	16.574	1.900,00
E.R.M. Visão do Futuro	Distrito de São Luiz D'Oeste	470,00	786/7087/7089	1.400,00
CMEI - Primeiros Passos	Rua Paulo Conte, 3601 - Bairro Frei Vito	464,18	22.995	1.400,00
CMEI - Creche Recanto Feliz	Rua Frei Vitor, esquina com Estevão Pires Carneiro	660,49	27.613	1.600,00
UBS Central	Rua Cel. Santiago Dantas, 4642 - Centro	1.198,37	28.947	1.900,00
UBS Central	Rua Cel. Santiago Dantas, 4642 - Centro	1.247,82	28.947	1.900,00
Posto de Saúde - Bairro Nossa Senhora Aparecida	Rua dos Antúrios - Bairro Nossa Senhora Aparecida	308,03	27.612	1.700,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CAPS	Rua Cel. Santiago Dantas - Centro	397,21	28.949	1.300,00
Casa Familiar Rural com Ampliação	localidade de Campinas - Interior	518,52	18.795	1.600,00
CEOCA-Centro Educ. e Ocup. Da Criança e do Adolescente	Rua Santos Dumont	1.283,39	21.152	1.800,00
<b>Total</b>				<b>R\$ 32.900,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega e apresentação da Nota Fiscal relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Administração, será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.4. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (982) F: 000.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de execução dos serviços será de 300 (trezentos) dias, após a assinatura do Contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.2. O prazo de vigência do contrato será de 420 (quatrocentos e vinte) dias, após a assinatura do Contrato.

4.3. Os serviços a serem entregues contemplam os projetos e peças técnicas aprovados pelo Corpo de Bombeiros ou os documentos apresentados quando do Processo Simplificado em seu formato PDF, como também as extensões editáveis, tal qual DWG versão 2007. Além destas devem ser apresentados projetos, plantas ou croquis que possibilitem a execução por completo das instalações de combate e prevenção a incêndio e a desastre e os levantamentos arquitetônicos das edificações. Podem ser solicitadas informações adicionais visando o perfeito funcionamento das instalações quando da execução das mesmas.

4.4. As medições serão feitas de acordo com a entrega dos projetos/memorais simplificados aprovados junto ao Corpo de Bombeiros.

4.5. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 114/2022 – Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2022, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Efetuar a entrega dos produtos/serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.5.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

5.1.5.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.5.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto entregue, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)**

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

## CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Jovani Martins - Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos, quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato ficará a cargo da Servidora Taiany Blachka Botelho Karl e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Christiano Dossa Silvestri, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2022.

Município de Chopinzinho  
Edson Luiz Cenci – Prefeito  
Contratante

Inove Arquitetura Eireli  
Edson Ricardo Poletto – Presidente Legal  
Contratada

Jovani Martins  
Gestor do Contrato

Taiany Blachka Botelho Karl  
Fiscal do Contrato

Christiano Dossa Silvestri  
Fiscal Substituto

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## (MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/2022

Processo nº 114/2022

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 506/2021, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação Por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 2.452/2022 requer a contratação de empresa para serviços de projetos de prevenção de incêndios e desastres, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

### II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

### III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: INOVE ARQUITETURA EIRELI		
Endereço: Rua Washington Luiz, nº 4074, Bairro Centro		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 15.197.044/0001-20		
Representante Legal: Edson Ricardo Poletto		
CPF: 045.399.229-39	RG: 9.241.828-6 SSP-PR	

### IV – DA HABILITAÇÃO



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

4.1.8 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

## V – DA RAZÃO DA ESCOLHA



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – “Inciso I” – I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

5.1.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação para obras e serviços de engenharia é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

5.2 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

## VI – DA EXECUÇÃO O OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – O prazo de execução dos serviços será de 300 (trezentos) dias, após a assinatura do Contrato.

6.3 – O prazo de vigência do contrato será de 420 (quatrocentos e vinte) dias, após a assinatura do Contrato.

6.4 – Os serviços a serem entregues contemplam os projetos e peças técnicas aprovados pelo Corpo de Bombeiros ou os documentos apresentados quando do Processo Simplificado em seu formato PDF, como também as extensões editáveis, tal qual DWG versão 2007. Além destas devem ser apresentados projetos, plantas ou croquis que possibilitem a execução por completo das instalações de combate e prevenção a incêndio e a desastre e os levantamentos arquitetônicos das edificações. Podem ser solicitadas informações adicionais visando o perfeito funcionamento das instalações quando da execução das mesmas.

6.5 – As medições serão feitas de acordo com a entrega dos projetos/memorials simplificados aprovados junto ao Corpo de Bombeiros.

6.6 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

## VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega e apresentação da Nota Fiscal relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Administração, será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.3 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.4 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (982) F: 000.

7.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

7.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

## VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Jovani Martins - Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos, quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

8.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato ficará a cargo da Servidora Taiany Blachka Botelho Karl e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Christiano Dossa Silvestri, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Da Contratada:

9.1.1 – O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

9.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 114/2022 – Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2022, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

9.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

9.1.5 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.5.1 – Efetuar a entrega dos produtos/serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.1.5.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.5.3 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

9.1.5.4 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.5.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.5.6 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.2 – Da Contratante:

9.2.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.2.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.2.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto entregue, para que seja reparado ou corrigido.

9.2.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.2.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

## **XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)**

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## **XII – DAS PENALIDADES**

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022.

Edson Luiz Cenci  
Prefeito

André Felipe Moraes  
Presidente da CPL



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## Anexo – I - Descrição do Objeto

Obra	Localização	Área Constr.	Mat.	Valor
E.M. Prof. Maria Evanira Silvério	Rua Frei Vito, 3691 - B Nsa Sra Aparecida	1.012,73	22.276	1.900,00
E.M. Santiago Dantas	Rua Afonso Pena, 4603 - Centro	1.746,33	16.647	2.000,00
E.M. Nilo Peçanha	Localidade de Linha Aparecida	676,85	16.615	1.600,00
E.M. Mário Bettega	Localidade de Santa Inês	1.587,61	16.681	2.000,00
E.M. Tancredo Neves	Rua Das Araucárias - Bairro Cristo Rei	1.728,17	11.008	2.000,00
E.M. Tasso Azevedo da Silveira	Rua Santos Dumont, 3669 - Centro	2.434,71	23.486	2.400,00
E.M. de Excelência	Rua Frei Everaldo	5.270,28	19.027	2.600,00
E.M. Angélica Battistuz	Distrito de São Francisco	1.066,30	23.793	1.900,00
E.R.M Costa e Silva	Localidade do Bugre	1.450,00	16.574	1.900,00
E.R.M. Visão do Futuro	Distrito de São Luiz D'Oeste	470,00	786/7087/7089	1.400,00
CMEI - Primeiros Passos	Rua Paulo Conte, 3601 - Bairro Frei Vito	464,18	22.995	1.400,00
CMEI - Creche Recanto Feliz	Rua Frei Vitor, esquina com Estevão Pires Carneiro	660,49	27.613	1.600,00
UBS Central	Rua Cel. Santiago Dantas, 4642 - Centro	1.198,37	28.947	1.900,00
UBS Central	Rua Cel. Santiago Dantas, 4642 - Centro	1.247,82	28.947	1.900,00
Posto de Saúde - Bairro Nossa Senhora Aparecida	Rua dos Antúrios - Bairro Nossa Senhora Aparecida	308,03	27.612	1.700,00
CAPS	Rua Cel. Santiago Dantas - Centro	397,21	28.949	1.300,00
Casa Familiar Rural com Ampliação	localidade de Campinas - Interior	518,52	18.795	1.600,00
CEOCA-Centro Educ. e Ocup. Da Criança e do Adolescente	Rua Santos Dumont	1.283,39	21.152	1.800,00
<b>Total</b>				<b>R\$ 32.900,00</b>



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

Espécie: Extrato do Contrato nº \_\_\_\_/2022. Contratante: Município de Chopinzinho.  
Contratada: Inove Arquitetura Eireli. CNPJ: 15.197.044/0001-20. Objeto: Contratação de empresa para serviços de projetos de prevenção de incêndios e desastres. Valor R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2022. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (982) Fonte: 000. Data da assinatura \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Edson Ricardo Poletto, pela empresa.

## Memorando 16- 2.452/2022

---

**De:** Maria S. - PGM

**Para:** PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

**Data:** 26/05/2022 às 15:47:49

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMA-PP, SMF-C, PGM-LIC, SMA-PP-ENG4, GAB-LC, CPL

### Licitação Projetos de Prevenção de Incêndio e Desastres

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal **Marcio Stringari - PGM-LIC**, do que lavro o presente termo.

—  
**Maria Antonia Schizzi**

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 39F9-EB36-E4E3-774D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 26/05/2022 15:47:57 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/39F9-EB36-E4E3-774D>

## Memorando 17- 2.452/2022

---

**De:** Marcio S. - PGM-LIC

**Para:** SMA - Secretaria de Administração

**Data:** 09/06/2022 às 16:39:20

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMA-PP, SMF-C, PGM-LIC, SMA-PP-ENG4, GAB-LC, CPL

### Licitação Projetos de Prevenção de Incêndio e Desastres

Segue anexo parecer jurídico referente ao memorando nº 2.452/2022, e processo licitatório nº 114/2022.

Atenciosamente,

—

**Marcio Stringari**  
*Procurador Municipal*

**Anexos:**

Parecer\_68\_2022\_Mem\_2\_452\_2022\_P\_L\_114\_2022\_Dispensa\_servicos\_de\_engenharia\_projetos\_de\_prevencao\_de\_incendios\_e\_desastres



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2.452/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2022

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### PARECER JURÍDICO Nº 68/2022/PGM

#### 1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2.452/2022, no qual a **Secretaria Municipal de Administração** pretende adquirir, através de **dispensa de licitação por valor (serviços de engenharia), projetos de prevenção de incêndios e desastres**, ao preço de R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais).

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)<sup>1</sup>, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação e justificativa da Secretaria Municipal interessada; certidões negativas da empresa; cartão CNPJ; declaração de não parentesco; declaração de não fracionamento de licitação; dotação orçamentária; orçamentos; autorização do Prefeito Municipal; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

##### 2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como

<sup>1</sup> Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

### 2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,<sup>2</sup> da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”<sup>3</sup>

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

### 2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

<sup>2</sup> “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

<sup>3</sup> MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A **Secretaria Municipal de Administração** pretende adquirir, através de **dispensa de licitação por valor (serviços de engenharia), projetos de prevenção de incêndios e desastres**, ao preço de **R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais)**.

### 2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa.

### 2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

### 2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

### 2.3.4. DA MODALIDADE

A contratação sob análise não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei nº 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25<sup>4</sup> c/c o art. 13,<sup>5</sup> da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Tanto é assim que a possibilidade de disputa está comprovada pelos próprios orçamentos anexados aos autos da: **(i) Inove Arquitetura EIRELI**, ao preço de **R\$ 32.900,00**; **(ii) F.H. kurpel e Cia LTDA**, ao preço de **R\$ 35.550,00**; **(iii) Pedreira Santiago LTDA**, ao preço de **R\$ 36.600,00**.

<sup>4</sup> “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

<sup>5</sup> “Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado).”



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Porém, em vista da contratação ser de **R\$ 32.900,00**, valor que não ultrapassa o limite de **R\$ 33.000,00**, a contratação direta, via dispensa, é possível, com base no art. 24, inc. II<sup>6</sup> c/c o art. 23, inc. II, letra "a"<sup>7</sup>, ambos da Lei nº 8.666/93, com a redação atribuída pelo art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018<sup>8</sup>.

Entende-se que, nesse caso, o custo econômico da licitação seria superior ao benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho:

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."<sup>9</sup>

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 24, II c/c o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

### 2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93

#### 2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar a empresa Inove Arquitetura EIRELI.

<sup>6</sup> "Art. 24. É dispensável a licitação: (...) I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;"

<sup>7</sup> "Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) I - para obras e serviços de engenharia: a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);"

<sup>8</sup> Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: (...) I - para obras e serviços de engenharia: a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);"

<sup>9</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 470.



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### 2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município disponha de projetos de prevenção de incêndios e desastres, a fim de que sejam implementadas as medidas de segurança atinentes aos referidos eventos.

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

4.10 projetos de técnico ou memorial simplificado de prevenção a incêndio e a desastre, é um documento que reúne um conjunto de medidas de segurança contra incêndio e pânico para toda edificação de uso coletivo e que, por sua vez, devem ser apresentadas ao Corpo de Bombeiros Local, procurando identificar os riscos da edificação.

4.2 Na elaboração do Projeto, deverão ser levados em consideração diversos pontos da edificação, como por exemplo, as distâncias a serem alcançadas, as saídas, as escadas, a combustibilidade, a resistência ao fogo das estruturas e materiais de acabamento, além de outros fatores.

4.3 Este tipo de projeto consiste no planejamento, dimensionamento e distribuição, pelo edifício, de equipamentos que visam prevenir a propagação das chamas durante um eventual princípio de incêndio (extintores), além de também facilitar a evacuação de pessoas, através de objetos específicos como placas de sinalização, iluminação de emergência e materiais isolantes específicos que suportam altas temperaturas.

4.4 Tem como objetivo, garantir a segurança mínima contra incêndio e pânico nas edificações, para que em caso de incêndio ou outro evento que cause pânico nos ocupantes, haja a



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

possibilidade de extinguir o princípio de fogo ou em casos maiores, que haja tempo hábil para evacuação da edificação.

4.5 As normas técnicas do Corpo de Bombeiros deverão ser plenamente atendidas em um projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico. As exigências concernentes ao planejamento variam de acordo com o tamanho da edificação, bem como sua ocupação e diversos outros fatores, cabendo ao Corpo de Bombeiros Local, a responsabilidade de fazer a verificação das medidas de segurança instaladas em conformidade com os projetos de técnico ou memorial simplificado de prevenção a incêndio e a desastre, aprovado.

4.6 Os Projetos deverão também ser elaborados, visando o atendimento Lei Estadual nº 19.449/2018, que regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa pelo Corpo de Bombeiros Militar e institui normas gerais para a execução de medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres.

Acrescenta que a responsável pelo Meio Ambiente se encontra afastada (gravidez) realizando suas funções remotamente, o que justifica a necessidade contratação desses serviços de forma direta

c) **há proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito atendido na medida em que no orçamento repassado pela empresa atende a necessidade do órgão municipal interessado e, se comparado com os demais orçamentos, é o de menor valor.

### 2.3.4.1.3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, “A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”.

Não obstante, verifica-se que os orçamentos se encontram datados e com a completa identificação das empresas que os forneceram e do servidor responsável pela pesquisa de preços.

### 2.3.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

### 2.3.6. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com os decretos municipais anexados ao processo, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída.



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### 2.3.7. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A EMPRESA SELECIONADA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

- a) **habilitação jurídica:** Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
- b) **regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município;
- c) **ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco.

### 2.3.8. DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação atendem às exigências previstas no art. 24, IV c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: qualificação das partes, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, prazo de vigência e responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

### 2.3.9. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

## 3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **não** vê óbice jurídico no prosseguimento do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2.452/2022, no qual a **Secretaria Municipal de Administração** pretende adquirir, através de **dispensa de licitação por valor (serviços de engenharia), projetos de prevenção de incêndios e desastres**, ao preço de R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais), desde que atendidas as seguintes recomendações:

**Secretaria de Administração:**



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**Recomendação nº 01:** corrigir a redação dos itens 14.1, 14.2 e 14.7 e 14.7.2 do termo de referência, posto que fazem menções equivocadas à ARP e menciona-se secretaria diversa.

**Recomendação nº 02:** atualizar o certificado de regularidade do FGTS-CRF da empresa a ser contratada.

### Divisão de Licitações e Contratos:

**Recomendação 1:** providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes no processo.

**Recomendação 2:** adequar as minutas do edital e anexos ao termo de referência a ser reformulado pela secretaria interessada.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e do objeto da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

**Márcio Stringari**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 82.108



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5F26-5838-D4C9-9E59

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 09/06/2022 16:40:04 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5F26-5838-D4C9-9E59>

## Memorando 18- 2.452/2022

---

**De:** Jovani M. - SMA-PP

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 10/06/2022 às 09:18:21

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMA-PP, SMF-C, PGM-LIC, SMA-PP-ENG4, GAB-LC, CPL

### Licitação Projetos de Prevenção de Incêndio e Desastres

Em atendimento ao PARECER JURÍDICO Nº 68/2022/PGM, temos a informar:

Recomendação 1: Atendida.

Recomendação 2: Atendida.

—

**Jovani Martins**

*Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos*

*Fone 46 3242 8624*

**Anexos:**

2\_Termo\_de\_Referencia\_V2.docx

2\_Termo\_de\_Referencia\_V2.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811  
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA DE DISPENSA

### RELAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Obra	Localização	Área Constr.	Mat.	Valor
E.M. Prof. Maria Evanira Silvério	Rua Frei Vito, 3691 - B Nsa Sra Aparecida	1.012,73	22.276	1.900,00
E.M. Santiago Dantas	Rua Afonso Pena, 4603 - Centro	1.746,33	16.647	2.000,00
E.M. Nilo Peçanha	Localidade de Linha Aparecida	676,85	16.615	1.600,00
E.M. Mário Bettega	Localidade de Santa Inês	1.587,61	16.681	2.000,00
E.M. Tancredo Neves	Rua Das Araucárias - Bairro Cristo Rei	1.728,17	11.008	2.000,00
E.M. Tasso Azevedo da Silveira	Rua Santos Dumont, 3669 - Centro	2.434,71	23.486	2.400,00
E.M. de Excelência	Rua Frei Everaldo	5.270,28	19.027	2.600,00
E.M. Angélica Battistuz	Distrito de São Francisco	1.066,30	23.793	1.900,00
E.R.M Costa e Silva	Localidade do Bugre	1.450,00	16.574	1.900,00
E.R.M. Visão do Futuro	Distrito de São Luiz D'Oeste	470,00	786/7087/7089	1.400,00
CMEI - Primeiros Passos	Rua Paulo Conte, 3601 - Bairro Frei Vito	464,18	22.995	1.400,00
CMEI - Creche Recanto Feliz	Rua Frei Vitor, esquina com Estevão Pires Carneiro	660,49	27.613	1.600,00
UBS Central	Rua Cel. Santiago Dantas, 4642 - Centro	1.198,37	28.947	1.900,00
UBS Central	Rua Cel. Santiago Dantas, 4642 - Centro	1.247,82	28.947	1.900,00
Posto de Saúde - Bairro Nossa Senhora Aparecida	Rua dos Antúrios - Bairro Nossa Senhora Aparecida	308,03	27.612	1.700,00
CAPS	Rua Cel. Santiago Dantas - Centro	397,21	28.949	1.300,00
Casa Familiar Rural com Ampliação	localidade de Campinas - Interior	518,52	18.795	1.600,00
CEOCA-Centro Educ. e Ocup. Da Criança e do Adolescente	Rua Santos Dumont	1.283,39	21.152	1.800,00
Total				R\$ 32.900,00

Assinado por 2 pessoas: JOVANI MARTINS e TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C0B5-2762-CF9E-0101> e informe o código C0B5-2762-CF9E-0101





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811  
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

## 1. Do Objeto:

Contratação de pessoa jurídica para elaboração de projetos técnicos ou memorial simplificado de prevenção a incêndio e a desastre aprovado junto ao Corpo de Bombeiros, para a os prédios publicos Municipais acima descritos:

## 2. Da Empresa:

2.1. **INOVE ARQUITERURA EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 15.197.044/0001-20, com sede na Washigton Luiz, 4074, Centro, Chopinzinho - PR. endereço eletrônico: [inove.projetos1@gmail.com](mailto:inove.projetos1@gmail.com)

2.2. O valor ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de **R\$ 32.900,00** (trinta e dois mil e novecentos reais).

2.3. O custo supracitado foi composto com base no menor orçamento recebido de empresas especializadas, constante no processo.

2.4. O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral e o meio de aferí-lo, estão em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, buscando cotejar que o valor ajustado permaneça dentro dos padrões e limites praticados no mercado.

2.5. De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o produto e/ou serviço, àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

## 3. Da Razão da Escolha do Fornecedor:

Após análise aos presentes autos, onde foram realizadas pesquisas de preços junto às empresas do ramo, verificou-se que a Empresa **INOVE ARQUITERURA EIRELI** apresentou a melhor oferta nos orçamentos consultados.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

## 4. Da Justificativa;

4.10 projetos de técnico ou memorial simplificado de prevenção a incêndio e a desastre, é um documento que reúne um conjunto de medidas de segurança contra incêndio e pânico para toda edificação de uso coletivo e que, por sua vez, devem ser apresentadas ao Corpo de Bombeiros Local, procurando identificar os riscos da





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811  
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

edificação.

4.2 Na elaboração do Projeto, deverão ser levados em consideração diversos pontos da edificação, como por exemplo, as distâncias a serem alcançadas, as saídas, as escadas, a combustibilidade, a resistência ao fogo das estruturas e materiais de acabamento, além de outros fatores.

4.3 Este tipo de projeto consiste no planejamento, dimensionamento e distribuição, pelo edifício, de equipamentos que visam prevenir a propagação das chamas durante um eventual princípio de incêndio (extintores), além de também facilitar a evacuação de pessoas, através de objetos específicos como placas de sinalização, iluminação de emergência e materiais isolantes específicos que suportam altas temperaturas.

4.4 Tem como objetivo, garantir a segurança mínima contra incêndio e pânico nas edificações, para que em caso de incêndio ou outro evento que cause pânico nos ocupantes, haja a possibilidade de extinguir o princípio de fogo ou em casos maiores, que haja tempo hábil para evacuação da edificação.

4.5 As normas técnicas do Corpo de Bombeiros deverão ser plenamente atendidas em um projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico. As exigências concernentes ao planejamento variam de acordo com o tamanho da edificação, bem como sua ocupação e diversos outros fatores, cabendo ao Corpo de Bombeiros Local, a responsabilidade de fazer a verificação das medidas de segurança instaladas em conformidade com os projetos de técnico ou memorial simplificado de prevenção a incêndio e a desastre, aprovado.

4.6 Os Projetos deverão também ser elaborados, visando o atendimento Lei Estadual nº 19.449/2018, que regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa pelo Corpo de Bombeiros Militar e institui normas gerais para a execução de medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres.

## **Dos Critérios e Embasamentos Legais para Contratação:**

5.1 Nota-se, que o valor da contratação esta dentro do limite previsto em lei, objetivando atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

5.2 A escolha pela Dispensa de Licitação se dá ao necessitar adquirir bens e serviços de pequena monta, devendo sopesar a carga burocrática de um certame licitatório e a eficiência e economicidade advinda da realização de uma dispensa de licitação prevista no inciso I, do art. 24, da Lei 8.666/93. Desta forma, é válido despender importante





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811  
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

soma de custeio e dedicação de recursos humanos para se valer de um processo que poderia ser substituído por um procedimento bem menos oneroso, rápido e eficaz.

- 5.3 Quanto ao tema, é relevante destacar a lição de Joel de Menezes Niebuhr, na qual explica a pertinência de tornar não obrigatória a realização de processo licitatório nas contratações que não atingem determinado patamar econômico, tendo em vista o princípio da economicidade, eis que, em tais hipóteses, estima-se que os gastos na produção da licitação sejam capazes de superar eventual vantagem econômica que poderia ser auferida em disputa licitatória.

De acordo com o critério legislativo, a licitação pública é obrigatória apenas para contratos acima de determinado **patamar econômico, que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento.** Abaixo desse patamar, o agente administrativo está autorizado a contratar diretamente, por dispensa de licitação pública, com amparo nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

A dispensa de licitação pública em razão do valor econômico do contrato **encontra estribo no princípio da economicidade, cujo teor é conexo** com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver **relação proporcional entre os gastos da Administração Pública com as vantagens a serem auferidas com ele.**

Nas hipóteses em que as vantagens econômicas pretensamente produzidas pela licitação pública não ultrapassam ou sequer rivalizam com os custos assumidos para levar a cabo o procedimento, passa a ser desproporcional mantê-lo obrigatório, compelindo a Administração Pública a arcar com custos financeiros para firmar contratos de pouquíssima repercussão, que não lhe trazem contrapartida.

- 5.4 Salienta-se, todavia, que conforme consta expressamente do já transcrito art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, a licitação poderá ser dispensada quando o seu objeto **não** corresponder a "parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez", condição que é consentânea no processo em questão.

- 5.5 Justificamos esta contratação, visto a complexidade do Projeto e, como a área das edificações que superam 24.000,00m<sup>2</sup>, será necessária a utilização de hidrante, o qual, para a sua confecção, **necessita de conhecimentos especializados e softwares**





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811  
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

**que esta municipalidade não dispõe.**

5.6 Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

## 6 FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem entregues contemplam os projetos e peças técnicas aprovados pelo Corpo de Bombeiros ou os documentos apresentados quando do Processo Simplificado em seu formato PDF, como também as extensões editáveis, tal qual DWG versão 2007. Além destas devem ser apresentados projetos, plantas ou croquis que possibilitem a execução por completo das instalações de combate e prevenção a incêndio e a desastre e os levantamentos arquitetônicos das edificações. Podem ser solicitadas informações adicionais visando o perfeito funcionamento das instalações quando da execução das mesmas.

## 7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

As medições serão feitas de acordo com a entrega dos projetos/memorials simplificados aprovados junto ao Corpo de Bombeiros.

## 8- FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**8.1** - Fica estipulado o valor máximo do Contrato de R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais).

**8.2** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega e apresentação da Nota Fiscal relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Administração, será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

**8.3** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

**8.4** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

**8.5** - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**8.6** - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

**8.7** - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1** - Compete à Contratante:

**9.1.1** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811  
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

**9.1.2** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**9.1.3** - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto entregue, para que seja reparado ou corrigido.

**9.1.4** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

**9.1.5** - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**9.2** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1** - Compete à Contratada:

**10.2** - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**10.3** - Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**10.4** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**10.5** - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

**10.6** - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**10.7** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.8** - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 11 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**11.1** - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.

**11.2** - A gestão do Contrato ficará a cargo do Servidor Senhor Jovani Martins.

**11.3** - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato ficará a cargo da Servidora Taiany Blachka Botelho Karl e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Christiano Dossa Silvestri, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

**11.4** - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

**11.5** - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme este instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811  
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

- 11.6** - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, etc).

## 12 - DA RESCISÃO

- 12.1** - O Contrato gerados desta Licitação poderá ser rescindido(s):
- 12.2** - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- 12.3** - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE.
- 12.4** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 12.5** - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- 12.6** - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 12.7** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 12.8** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
- 12.9** - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- 12.10** - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- 12.11** - A não entrega dos produtos contratados.
- 12.12** - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- 12.13** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 12.14** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, **via sistema 1Doc do CONTRATANTE**, nesta ordem:
- 12.15** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811  
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

- 12.16** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados.
- 12.17** - **Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc**, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato.
- 12.18** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município.
- 12.19** - Decisão do Prefeito Municipal.
- 12.20** - **Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc**, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável.
- 12.21** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Termo.

## 13 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

- 13.1** - O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
- 13.2** O prazo de execução será de 300 dias.
- 13.3** O prazo de vigência do contrato será de 420 dias.

## 14 - DAS PENALIDADES

- 14.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
- 14.2** - O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

**I** - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

**II** - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**III** - penalidades pecuniárias:

**a)** multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato.

**b)** multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa.

**c)** multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811  
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

**d)** multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves.

**e)** multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**f)** multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

**IV** - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

**V** - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

**VI** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**VII** - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**14.3** - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**14.4** - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**14.5** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**14.6** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**14.7** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, **via sistema 1Doc do CONTRATANTE**, nesta ordem:

**14.7.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados.

**14.7.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados.

**14.7.3** - **Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc**, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato.

**14.7.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município.

**14.7.5** - Decisão do Prefeito Municipal.

**14.7.6** - **Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc**, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável.

**14.7.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## 15 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811  
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

**15.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**15.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a)** "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b)** "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c)** "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d)** "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**e)** "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**15.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**15.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## 16 - RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

**16.1** - A pesquisa de preços ficou a cargo dos Servidores Jovani Martins.

Chopinzinho/PR, 18 de maio de 2022.

**Roberto Alencar Przendziuk**  
Secretária Municipal de Administração

**Jovani Martins**  
Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

**Taiany Blachka Botelho Karl**  
Engenheira Civil





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C0B5-2762-CF9E-0101

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOVANI MARTINS (CPF 675.XXX.XXX-34) em 10/06/2022 09:18:57 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL (CPF 037.XXX.XXX-33) em 10/06/2022 11:36:02 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C0B5-2762-CF9E-0101>

## Memorando 19- 2.452/2022

---

**De:** Jovani M. - SMA-PP

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 10/06/2022 às 09:23:28

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMA-PP, SMF-C, PGM-LIC, SMA-PP-ENG4, GAB-LC, CPL

### Licitação Projetos de Prevenção de Incêndio e Desastres

Negativa FGTS.

—

**Jovani Martins**

*Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos*

*Fone 46 3242 8624*

**Anexos:**

Negativa\_FGTS.pdf



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E677-D7D0-0EF8-4910

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOVANI MARTINS (CPF 675.XXX.XXX-34) em 10/06/2022 09:23:42 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E677-D7D0-0EF8-4910>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 15.197.044/0001-20

**Razão Social:** INOVE ARQUITETURA EIRELI

**Endereço:** RUA PRESIDENTE DUTRA 4262 SALA 02 / CENTRO /  
CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/05/2022 a 23/06/2022

**Certificação Número:** 2022052501490250208593

Informação obtida em 10/06/2022 08:43:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

## Memorando 20- 2.452/2022

**De:** Jovani M. - SMA-PP  
**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos  
**Data:** 13/06/2022 às 15:36:24

Projeto Básico corrigido

—

**Jovani Martins**

*Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos*

*Fone 46 3242 8624*

### **Anexos:**

2\_Termo\_de\_Referencia\_V3.docx  
2\_Termo\_de\_Referencia\_V3.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jovani Martins	13/06/2022 15:36:36	1Doc	JOVANI MARTINS CPF 675.XXX.XXX-34
Taiany Blachka Botelho Kar...	13/06/2022 17:00:22	1Doc	TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL CPF 037.XXX.XXX-...
Roberto Alencar Przendziuk	14/06/2022 15:09:06	ICP-Brasil	ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK CPF 546.XXX.XXX-4...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F9A9-2821-83BA-FEB4**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811  
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA DE DISPENSA

### RELAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Obra	Localização	Área Constr.	Mat.	Valor
E.M. Prof. Maria Evanira Silvério	Rua Frei Vito, 3691 - B Nsa Sra Aparecida	1.012,73	22.276	1.900,00
E.M. Santiago Dantas	Rua Afonso Pena, 4603 - Centro	1.746,33	16.647	2.000,00
E.M. Nilo Peçanha	Localidade de Linha Aparecida	676,85	16.615	1.600,00
E.M. Mário Bettega	Localidade de Santa Inês	1.587,61	16.681	2.000,00
E.M. Tancredo Neves	Rua Das Araucárias - Bairro Cristo Rei	1.728,17	11.008	2.000,00
E.M. Tasso Azevedo da Silveira	Rua Santos Dumont, 3669 - Centro	2.434,71	23.486	2.400,00
E.M. de Excelência	Rua Frei Everaldo	5.270,28	19.027	2.600,00
E.M. Angélica Battistuz	Distrito de São Francisco	1.066,30	23.793	1.900,00
E.R.M Costa e Silva	Localidade do Bugre	1.450,00	16.574	1.900,00
E.R.M. Visão do Futuro	Distrito de São Luiz D'Oeste	470,00	786/7087/7089	1.400,00
CMEI - Primeiros Passos	Rua Paulo Conte, 3601 - Bairro Frei Vito	464,18	22.995	1.400,00
CMEI - Creche Recanto Feliz	Rua Frei Vitor, esquina com Estevão Pires Carneiro	660,49	27.613	1.600,00
UBS Central	Rua Cel. Santiago Dantas, 4642 - Centro	1.198,37	28.947	1.900,00
UBS Central	Rua Cel. Santiago Dantas, 4642 - Centro	1.247,82	28.947	1.900,00
Posto de Saúde - Bairro Nossa Senhora Aparecida	Rua dos Antúrios - Bairro Nossa Senhora Aparecida	308,03	27.612	1.700,00
CAPS	Rua Cel. Santiago Dantas - Centro	397,21	28.949	1.300,00
Casa Familiar Rural com Ampliação	localidade de Campinas - Interior	518,52	18.795	1.600,00
CEOCA-Centro Educ. e Ocup. Da Criança e do Adolescente	Rua Santos Dumont	1.283,39	21.152	1.800,00
Total				R\$ 32.900,00





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811  
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

## 1. Do Objeto:

Contratação de pessoa jurídica para elaboração de projetos técnicos ou memorial simplificado de prevenção a incêndio e a desastre aprovado junto ao Corpo de Bombeiros, para a os prédios publicos Municipais acima descritos:

## 2. Da Empresa:

- 2.1. **INOVE ARQUITERURA EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 15.197.044/0001-20, com sede na Washigton Luiz, 4074, Centro, Chopinzinho - PR. endereço eletrônico: [inove.projetos1@gmail.com](mailto:inove.projetos1@gmail.com)
- 2.2. O valor ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de **R\$ 32.900,00** (trinta e dois mil e novecentos reais).
- 2.3. O custo supracitado foi composto com base no menor orçamento recebido de empresas especializadas, constante no processo.
- 2.4. O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral e o meio de aferí-lo, estão em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, buscando cotejar que o valor ajustado permaneça dentro dos padrões e limites praticados no mercado.
- 2.5. De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o produto e/ou serviço, àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

## 3. Da Razão da Escolha do Fornecedor:

Após análise aos presentes autos, onde foram realizadas pesquisas de preços junto às empresas do ramo, verificou-se que a Empresa **INOVE ARQUITERURA EIRELI** apresentou a melhor oferta nos orçamentos consultados.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

## 4. Da Justificativa;

- 4.10 projetos de técnico ou memorial simplificado de prevenção a incêndio e a desastre, é um documento que reúne um conjunto de medidas de segurança contra incêndio e pânico para toda edificação de uso coletivo e que, por sua vez, devem ser apresentadas ao Corpo de Bombeiros Local, procurando identificar os riscos da





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811  
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

edificação.

4.2 Na elaboração do Projeto, deverão ser levados em consideração diversos pontos da edificação, como por exemplo, as distâncias a serem alcançadas, as saídas, as escadas, a combustibilidade, a resistência ao fogo das estruturas e materiais de acabamento, além de outros fatores.

4.3 Este tipo de projeto consiste no planejamento, dimensionamento e distribuição, pelo edifício, de equipamentos que visam prevenir a propagação das chamas durante um eventual princípio de incêndio (extintores), além de também facilitar a evacuação de pessoas, através de objetos específicos como placas de sinalização, iluminação de emergência e materiais isolantes específicos que suportam altas temperaturas.

4.4 Tem como objetivo, garantir a segurança mínima contra incêndio e pânico nas edificações, para que em caso de incêndio ou outro evento que cause pânico nos ocupantes, haja a possibilidade de extinguir o princípio de fogo ou em casos maiores, que haja tempo hábil para evacuação da edificação.

4.5 As normas técnicas do Corpo de Bombeiros deverão ser plenamente atendidas em um projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico. As exigências concernentes ao planejamento variam de acordo com o tamanho da edificação, bem como sua ocupação e diversos outros fatores, cabendo ao Corpo de Bombeiros Local, a responsabilidade de fazer a verificação das medidas de segurança instaladas em conformidade com os projetos de técnico ou memorial simplificado de prevenção a incêndio e a desastre, aprovado.

4.6 Os Projetos deverão também ser elaborados, visando o atendimento Lei Estadual nº 19.449/2018, que regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa pelo Corpo de Bombeiros Militar e institui normas gerais para a execução de medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres.

## **Dos Critérios e Embasamentos Legais para Contratação:**

5.1 Nota-se, que o valor da contratação esta dentro do limite previsto em lei, objetivando atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

5.2 A escolha pela Dispensa de Licitação se dá ao necessitar adquirir bens e serviços de pequena monta, devendo sopesar a carga burocrática de um certame licitatório e a eficiência e economicidade advinda da realização de uma dispensa de licitação prevista no inciso I, do art. 24, da Lei 8.666/93. Desta forma, é válido despender importante





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811  
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

soma de custeio e dedicação de recursos humanos para se valer de um processo que poderia ser substituído por um procedimento bem menos oneroso, rápido e eficaz.

- 5.3 Quanto ao tema, é relevante destacar a lição de Joel de Menezes Niebuhr, na qual explica a pertinência de tornar não obrigatória a realização de processo licitatório nas contratações que não atingem determinado patamar econômico, tendo em vista o princípio da economicidade, eis que, em tais hipóteses, estima-se que os gastos na produção da licitação sejam capazes de superar eventual vantagem econômica que poderia ser auferida em disputa licitatória.

De acordo com o critério legislativo, a licitação pública é obrigatória apenas para contratos acima de determinado **patamar econômico, que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento.** Abaixo desse patamar, o agente administrativo está autorizado a contratar diretamente, por dispensa de licitação pública, com amparo nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

A dispensa de licitação pública em razão do valor econômico do contrato **encontra estribo no princípio da economicidade, cujo teor é conexo** com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver **relação proporcional entre os gastos da Administração Pública com as vantagens a serem auferidas com ele.**

Nas hipóteses em que as vantagens econômicas pretensamente produzidas pela licitação pública não ultrapassam ou sequer rivalizam com os custos assumidos para levar a cabo o procedimento, passa a ser desproporcional mantê-lo obrigatório, compelindo a Administração Pública a arcar com custos financeiros para firmar contratos de pouquíssima repercussão, que não lhe trazem contrapartida.

- 5.4 Salienta-se, todavia, que conforme consta expressamente do já transcrito art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, a licitação poderá ser dispensada quando o seu objeto **não** corresponder a "parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez", condição que é consentânea no processo em questão.

- 5.5 Justificamos esta contratação, visto a complexidade do Projeto e, como a área das edificações que superam 24.000,00m<sup>2</sup>, será necessária a utilização de hidrante, o qual, para a sua confecção, **necessita de conhecimentos especializados e softwares**





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811  
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

**que esta municipalidade não dispõe.**

5.6 Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

## 6 FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem entregues contemplam os projetos e peças técnicas aprovados pelo Corpo de Bombeiros ou os documentos apresentados quando do Processo Simplificado em seu formato PDF, como também as extensões editáveis, tal qual DWG versão 2007. Além destas devem ser apresentados projetos, plantas ou croquis que possibilitem a execução por completo das instalações de combate e prevenção a incêndio e a desastre e os levantamentos arquitetônicos das edificações. Podem ser solicitadas informações adicionais visando o perfeito funcionamento das instalações quando da execução das mesmas.

## 7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

As medições serão feitas de acordo com a entrega dos projetos/memorials simplificados aprovados junto ao Corpo de Bombeiros.

## 8- FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**8.1** - Fica estipulado o valor máximo do Contrato de R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais).

**8.2** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega e apresentação da Nota Fiscal relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Administração, será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

**8.3** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

**8.4** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

**8.5** - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**8.6** - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

**8.7** - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1** - Compete à Contratante:

**9.1.1** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811  
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

**9.1.2** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**9.1.3** - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto entregue, para que seja reparado ou corrigido.

**9.1.4** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

**9.1.5** - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**9.2** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1** - Compete à Contratada:

**10.2** - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**10.3** - Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**10.4** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**10.5** - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

**10.6** - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**10.7** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.8** - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 11 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**11.1** - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.

**11.2** - A gestão do Contrato ficará a cargo do Servidor Senhor Jovani Martins.

**11.3** - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato ficará a cargo da Servidora Taiany Blachka Botelho Karl e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Christiano Dossa Silvestri, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

**11.4** - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

**11.5** - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme este instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811  
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

- 11.6** - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, etc).

## 12 - DA RESCISÃO

- 12.1** - O Contrato gerados desta Licitação poderá ser rescindido(s):
- 12.2** - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- 12.3** - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE.
- 12.4** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 12.5** - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- 12.6** - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 12.7** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 12.8** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
- 12.9** - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- 12.10** - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- 12.11** - A não entrega dos produtos contratados.
- 12.12** - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- 12.13** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 12.14** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, **via sistema 1Doc do CONTRATANTE**, nesta ordem:
- 12.15** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811  
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

- 12.16** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do (a) Secretário (a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados.
- 12.17** - **Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc**, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato.
- 12.18** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município.
- 12.19** - Decisão do Prefeito Municipal.
- 12.20** - **Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc**, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável.
- 12.21** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Termo.

## 13 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

- 13.1** - O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
- 13.2** O prazo de execução será de 300 dias.
- 13.3** O prazo de vigência do contrato será de 420 dias.

## 14 - DAS PENALIDADES

- 14.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
- 14.2** - O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

**I** - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

**II** - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**III** - penalidades pecuniárias:

**a)** multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato.

**b)** multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa.

**c)** multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811  
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

**d)** multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves.

**e)** multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**f)** multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

**IV** - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

**V** - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

**VI** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**VII** - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**14.3** - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**14.4** - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**14.5** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**14.6** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**14.7** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, **via sistema 1Doc do CONTRATANTE**, nesta ordem:

**14.7.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados.

**14.7.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do (a) Secretário (a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados.

**14.7.3** - **Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc**, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato.

**14.7.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município.

**14.7.5** - Decisão do Prefeito Municipal.

**14.7.6** - **Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc**, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável.

**14.7.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## 15 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811  
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

**15.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**15.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a)** "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b)** "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c)** "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d)** "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**e)** "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**15.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**15.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## 16 - RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

**16.1** - A pesquisa de preços ficou a cargo dos Servidores Jovani Martins.

Chopinzinho/PR, 18 de maio de 2022.

**Roberto Alencar Przendziuk**  
Secretária Municipal de Administração

**Jovani Martins**  
Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

**Taiany Blachka Botelho Karl**  
Engenheira Civil





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F9A9-2821-83BA-FEB4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOVANI MARTINS (CPF 675.XXX.XXX-34) em 13/06/2022 15:36:31 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL (CPF 037.XXX.XXX-33) em 13/06/2022 17:00:17 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 14/06/2022 15:08:56 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F9A9-2821-83BA-FEB4>

## Memorando 21- 2.452/2022

**De:** Paulo D. - SMA-LC

**Para:** GAB-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 14/06/2022 às 09:57:13

Edital de Dispensa de Licitação nº 28/2022.

—

**Paulo Egidio Dalsasso**

*Agente Administrativo*

### **Anexos:**

DISPENSA\_28\_2022\_PROCESSO\_114\_2022.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
André Felipe Moraes	14/06/2022 10:12:13	ICP-Brasil	ANDRE FELIPE MORAES CPF 094.XXX.XXX-76
Edson Luiz Cenci	14/06/2022 14:07:44	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E888-9E3C-89B7-B8E9**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2022

Processo nº 114/2022

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 506/2021, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação Por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 2.452/2022 requer a contratação de empresa para serviços de projetos de prevenção de incêndios e desastres, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

### II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

### III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: INOVE ARQUITETURA EIRELI		
Endereço: Rua Washington Luiz, nº 4074, Bairro Centro		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 15.197.044/0001-20		
Representante Legal: Edson Ricardo Poletto		
CPF: 045.399.229-39	RG: 9.241.828-6 SSP-PR	

### IV – DA HABILITAÇÃO



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

4.1.8 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

## V – DA RAZÃO DA ESCOLHA



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – “Inciso I” – I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

5.1.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação para obras e serviços de engenharia é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

5.2 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

## VI – DA EXECUÇÃO O OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – O prazo de execução dos serviços será de 300 (trezentos) dias, após a assinatura do Contrato.

6.3 – O prazo de vigência do contrato será de 420 (quatrocentos e vinte) dias, após a assinatura do Contrato.

6.4 – Os serviços a serem entregues contemplam os projetos e peças técnicas aprovados pelo Corpo de Bombeiros ou os documentos apresentados quando do Processo Simplificado em seu formato PDF, como também as extensões editáveis, tal qual DWG versão 2007. Além destas devem ser apresentados projetos, plantas ou croquis que possibilitem a execução por completo das instalações de combate e prevenção a incêndio e a desastre e os levantamentos arquitetônicos das edificações. Podem ser solicitadas informações adicionais visando o perfeito funcionamento das instalações quando da execução das mesmas.

6.5 – As medições serão feitas de acordo com a entrega dos projetos/memorials simplificados aprovados junto ao Corpo de Bombeiros.

6.6 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

## VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega e apresentação da Nota Fiscal relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Administração, será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.3 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.4 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (982) F: 000.

7.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

7.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

## VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Jovani Martins - Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos, quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

8.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato ficará a cargo da Servidora Taiany Blachka Botelho Karl e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Christiano Dossa Silvestri, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Da Contratada:

9.1.1 – O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

9.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 114/2022 – Dispensa de Licitação nº 28/2022, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

9.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

9.1.5 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.5.1 – Efetuar a entrega dos produtos/serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.1.5.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.5.3 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

9.1.5.4 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.5.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.5.6 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.2 – Da Contratante:

9.2.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.2.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.2.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto entregue, para que seja reparado ou corrigido.

9.2.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.2.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

## XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 14 de junho de 2022.

Edson Luiz Cenci  
Prefeito

André Felipe Moraes  
Presidente da CPL



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## Anexo – I - Descrição do Objeto

Obra	Localização	Área Constr.	Mat.	Valor
E.M. Prof. Maria Evanira Silvério	Rua Frei Vito, 3691 - B Nsa Sra Aparecida	1.012,73	22.276	1.900,00
E.M. Santiago Dantas	Rua Afonso Pena, 4603 - Centro	1.746,33	16.647	2.000,00
E.M. Nilo Peçanha	Localidade de Linha Aparecida	676,85	16.615	1.600,00
E.M. Mário Bettega	Localidade de Santa Inês	1.587,61	16.681	2.000,00
E.M. Tancredo Neves	Rua Das Araucárias - Bairro Cristo Rei	1.728,17	11.008	2.000,00
E.M. Tasso Azevedo da Silveira	Rua Santos Dumont, 3669 - Centro	2.434,71	23.486	2.400,00
E.M. de Excelência	Rua Frei Everaldo	5.270,28	19.027	2.600,00
E.M. Angélica Battistuz	Distrito de São Francisco	1.066,30	23.793	1.900,00
E.R.M Costa e Silva	Localidade do Bugre	1.450,00	16.574	1.900,00
E.R.M. Visão do Futuro	Distrito de São Luiz D'Oeste	470,00	786/7087/7089	1.400,00
CMEI - Primeiros Passos	Rua Paulo Conte, 3601 - Bairro Frei Vito	464,18	22.995	1.400,00
CMEI - Creche Recanto Feliz	Rua Frei Vitor, esquina com Estevão Pires Carneiro	660,49	27.613	1.600,00
UBS Central	Rua Cel. Santiago Dantas, 4642 - Centro	1.198,37	28.947	1.900,00
UBS Central	Rua Cel. Santiago Dantas, 4642 - Centro	1.247,82	28.947	1.900,00
Posto de Saúde - Bairro Nossa Senhora Aparecida	Rua dos Antúrios - Bairro Nossa Senhora Aparecida	308,03	27.612	1.700,00
CAPS	Rua Cel. Santiago Dantas - Centro	397,21	28.949	1.300,00
Casa Familiar Rural com Ampliação	localidade de Campinas - Interior	518,52	18.795	1.600,00
CEOCA-Centro Educ. e Ocup. Da Criança e do Adolescente	Rua Santos Dumont	1.283,39	21.152	1.800,00
<b>Total</b>				<b>R\$ 32.900,00</b>

Assinado por 2 pessoas: ANDRE FELIPE MORAES e EDSON LUIZ CENCI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E888-9E3C-89B7-B8E9> e informe o código E888-9E3C-89B7-B8E9



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E888-9E3C-89B7-B8E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRE FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 14/06/2022 10:11:53 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 14/06/2022 14:07:33 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E888-9E3C-89B7-B8E9>

**Memorando 22- 2.452/2022**

**De:** Paulo D. - SMA-LC

**Para:** GAB-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 14/06/2022 às 09:59:23

Edital de Ratificação da Dispensa de Licitação nº 28/2022.

—

**Paulo Egidio Dalsasso**

*Agente Administrativo*

**Anexos:**

RATIFICACAO\_DL\_28\_2022.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Edson Luiz Genci	14/06/2022 14:08:23	ICP-Brasil EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9767-A2B3-CBF0-A7C7**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 28/2022**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
INOVE ARQUITETURA EIRELI	15.197.044/0001-20	32.900,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 14 de junho de 2022.

Edson Luiz Cenci  
Prefeito



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9767-A2B3-CBF0-A7C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 14/06/2022 14:08:11 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9767-A2B3-CBF0-A7C7>

## Memorando 23- 2.452/2022

**De:** Paulo D. - SMA-LC

**Para:** GAB-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 14/06/2022 às 16:29:09

Contrato nº 231/2022.

—

**Paulo Egidio Dalsasso**  
*Agente Administrativo*

### **Anexos:**

assinado\_Contrato\_231\_2022\_INOVE\_ARQUITETURA\_EIRELI\_1\_.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	14/06/2022 17:01:22	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Taiany Blachka Botelho Kar...	15/06/2022 07:58:47	1Doc	TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL CPF 037.XXX.XXX-...
Christiano Dossa Silvestri	15/06/2022 09:17:54	1Doc	CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI CPF 022.XXX.XXX-8...
Jovani Martins	15/06/2022 09:34:59	1Doc	JOVANI MARTINS CPF 675.XXX.XXX-34

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DF6A-5E6F-F8D6-4CB1**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CONTRATO Nº 231/2022

### TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA INOVE ARQUITETURA EIRELI.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: INOVE ARQUITETURA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Washington Luiz, nº 4074, Bairro Centro, no Município de Chopinzinho - Paraná, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ: 15.197.044/0001-20, telefone (46) 9 99121-8878, neste ato representada pelo Senhor Edson Ricardo Poletto, portador do CPF 045.399.229-39 e do RG 9.241.828-6 SSP-PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 28/2022, Processo Licitatório nº 114/2022, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Obra	Localização	Área Constr.	Mat.	Valor
E.M. Prof. Maria Evanira Silvério	Rua Frei Vito, 3691 - B Nsa Sra Aparecida	1.012,73	22.276	1.900,00
E.M. Santiago Dantas	Rua Afonso Pena, 4603 - Centro	1.746,33	16.647	2.000,00
E.M. Nilo Peçanha	Localidade de Linha Aparecida	676,85	16.615	1.600,00
E.M. Mário Bettega	Localidade de Santa Inês	1.587,61	16.681	2.000,00
E.M. Tancredo Neves	Rua Das Araucárias - Bairro Cristo Rei	1.728,17	11.008	2.000,00
E.M. Tasso Azevedo da Silveira	Rua Santos Dumont, 3669 - Centro	2.434,71	23.486	2.400,00
E.M. de Excelência	Rua Frei Everaldo	5.270,28	19.027	2.600,00
E.M. Angélica Battistuz	Distrito de São Francisco	1.066,30	23.793	1.900,00
E.R.M Costa e Silva	Localidade do Bugre	1.450,00	16.574	1.900,00
E.R.M. Visão do Futuro	Distrito de São Luiz D'Oeste	470,00	786/7087/7089	1.400,00
CMEI - Primeiros Passos	Rua Paulo Conte, 3601 - Bairro Frei Vito	464,18	22.995	1.400,00
CMEI - Creche Recanto Feliz	Rua Frei Vitor, esquina com Estevão Pires Carneiro	660,49	27.613	1.600,00
UBS Central	Rua Cel. Santiago Dantas, 4642 - Centro	1.198,37	28.947	1.900,00
UBS Central	Rua Cel. Santiago Dantas, 4642 - Centro	1.247,82	28.947	1.900,00
Posto de Saúde - Bairro Nossa Senhora Aparecida	Rua dos Antúrios - Bairro Nossa Senhora Aparecida	308,03	27.612	1.700,00

Assinado por 5 pessoas: EDSON RICARDO POLETTTO, EDSON LUIZ CENCI, TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI e JOVANI MARTINS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF6A-5E6F-F8D6-4CB1> e informe o código DF6A-5E6F-F8D6-4CB1





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CAPS	Rua Cel. Santiago Dantas - Centro	397,21	28.949	1.300,00
Casa Familiar Rural com Ampliação	localidade de Campinas - Interior	518,52	18.795	1.600,00
CEOCA-Centro Educ. e Ocup. Da Criança e do Adolescente	Rua Santos Dumont	1.283,39	21.152	1.800,00
<b>Total</b>				<b>R\$ 32.900,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega e apresentação da Nota Fiscal relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Administração, será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.4. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (982) F: 000.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de execução dos serviços será de 300 (trezentos) dias, após a assinatura do Contrato.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.2. O prazo de vigência do contrato será de 420 (quatrocentos e vinte) dias, após a assinatura do Contrato.

4.3. Os serviços a serem entregues contemplam os projetos e peças técnicas aprovados pelo Corpo de Bombeiros ou os documentos apresentados quando do Processo Simplificado em seu formato PDF, como também as extensões editáveis, tal qual DWG versão 2007. Além destas devem ser apresentados projetos, plantas ou croquis que possibilitem a execução por completo das instalações de combate e prevenção a incêndio e a desastre e os levantamentos arquitetônicos das edificações. Podem ser solicitadas informações adicionais visando o perfeito funcionamento das instalações quando da execução das mesmas.

4.4. As medições serão feitas de acordo com a entrega dos projetos/memorials simplificados aprovados junto ao Corpo de Bombeiros.

4.5. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 114/2022 – Dispensa de Licitação nº 28/2022, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Efetuar a entrega dos produtos/serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.5.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

5.1.5.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.5.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto entregue, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;
- 6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- 6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
- 6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;
- 6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;
- 6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

- 7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
- 7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
- 8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

## CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Jovani Martins - Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos, quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato ficará a cargo da Servidora Taiany Blachka Botelho Karl e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Christiano Dossa Silvestri, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 14 de junho de 2022.

Município de Chopinzinho  
Edson Luiz Cenci – Prefeito  
Contratante

Inove Arquitetura Eireli  
Edson Ricardo Poletto – Presidente Legal  
Contratada

Jovani Martins  
Gestor do Contrato

Taiany Blachka Botelho Karl  
Fiscal do Contrato

Christiano Dossa Silvestri  
Fiscal Substituto

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DF6A-5E6F-F8D6-4CB1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EDSON RICARDO POLETTO (CPF 045.XXX.XXX-39) em 14/06/2022 14:46:20 (GMT-03:00)**  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **EDSON RICARDO POLETTO (CPF 045.XXX.XXX-39) em 14/06/2022 14:46:47 (GMT-03:00)**  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **EDSON RICARDO POLETTO (CPF 045.XXX.XXX-39) em 14/06/2022 14:46:59 (GMT-03:00)**  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **EDSON RICARDO POLETTO (CPF 045.XXX.XXX-39) em 14/06/2022 14:47:12 (GMT-03:00)**  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **EDSON RICARDO POLETTO (CPF 045.XXX.XXX-39) em 14/06/2022 14:47:25 (GMT-03:00)**  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **EDSON RICARDO POLETTO (CPF 045.XXX.XXX-39) em 14/06/2022 14:47:37 (GMT-03:00)**  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **EDSON RICARDO POLETTO (CPF 045.XXX.XXX-39) em 14/06/2022 14:47:50 (GMT-03:00)**  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **EDSON RICARDO POLETTO (CPF 045.XXX.XXX-39) em 14/06/2022 14:48:03 (GMT-03:00)**  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ EDSON RICARDO POLETTO (CPF 045.XXX.XXX-39) em 14/06/2022 14:48:31 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 14/06/2022 17:01:12 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL (CPF 037.XXX.XXX-33) em 15/06/2022 07:58:45 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI (CPF 022.XXX.XXX-89) em 15/06/2022 09:17:52 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOVANI MARTINS (CPF 675.XXX.XXX-34) em 15/06/2022 09:34:57 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF6A-5E6F-F8D6-4CB1>

## Memorando 24- 2.452/2022

**De:** Paulo D. - SMA-LC

**Para:** GAB-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 14/06/2022 às 16:31:01

Extrato do Contrato nº 231/2022.

—

**Paulo Egidio Dalsasso**

*Agente Administrativo*

### **Anexos:**

Extrato\_de\_Contrato\_231\_2022\_DL\_28\_2022.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	14/06/2022 17:01:55	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Taiany Blachka Botelho Kar...	15/06/2022 07:59:09	1Doc	TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL CPF 037.XXX.XXX-...
Christiano Dossa Silvestri	15/06/2022 09:18:20	1Doc	CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI CPF 022.XXX.XXX-8...
Jovani Martins	15/06/2022 09:34:29	1Doc	JOVANI MARTINS CPF 675.XXX.XXX-34

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D00E-D87E-8FBB-36B3**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 231/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Inove Arquitetura Eireli. CNPJ: 15.197.044/0001-20. Objeto: Contratação de empresa para serviços de projetos de prevenção de incêndios e desastres. Valor R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 28/2022. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (982) Fonte: 000. Data da assinatura 14/06/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Edson Ricardo Poletto, pela empresa.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D00E-D87E-8FBB-36B3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EDSON LUIZ CENCI** (CPF 518.XXX.XXX-68) em 14/06/2022 17:01:45 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ **TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL** (CPF 037.XXX.XXX-33) em 15/06/2022 07:59:08 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI** (CPF 022.XXX.XXX-89) em 15/06/2022 09:18:18 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **JOVANI MARTINS** (CPF 675.XXX.XXX-34) em 15/06/2022 09:34:28 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D00E-D87E-8FBB-36B3>

**Memorando 25- 2.452/2022**

**De:** Andreia S. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 20/06/2022 às 11:29:16

Segue publicações da Ratificação e Extrato de Contrato.

—

**Andreia da Silva**  
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Extrato\_de\_Contrato\_AMP.pdf

Extrato\_de\_Contrato\_DIOEMS.pdf

Ratificacao\_AMP.pdf

Ratificacao\_DIOEMS.pdf

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 231-2022 - DL 28-2022**

Espécie: Extrato do Contrato nº 231/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Inove Arquitetura Eireli. CNPJ: 15.197.044/0001-20. Objeto: Contratação de empresa para serviços de projetos de prevenção de incêndios e desastres. Valor R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 28/2022. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (982) Fonte: 000. Data da assinatura 14/06/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Edson Ricardo Poletto, pela empresa.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**54A550F7

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/06/2022. Edição 2541  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

---

**Espécie: Extrato do Contrato nº 231/2022.**

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Inove Arquitetura Eireli. CNPJ: 15.197.044/0001-20. Objeto: Contratação de empresa para serviços de projetos de prevenção de incêndios e desastres. Valor R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 28/2022. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (982) Fonte: 000. Data da assinatura 14/06/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Edson Ricardo Poletto, pela empresa.

Cod391327

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
RATIFICAÇÃO - DL 28-2022

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2022**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 28/2022, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
INOVE ARQUITETURA EIRELI	15.197.044/0001-20	32.900,00

Conforme proposta.É a decisão.Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 14 de junho de 2022.

**EDSON LUIZ CENCI.**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
Código Identificador:052A83F8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/06/2022. Edição 2541  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 28/2022, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
INOVE ARQUITETURA EIRELI	15.197.044/0001-20	32.900,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 14 de junho de 2022. Edson Luiz Cenci. Prefeito.

Cod391329

**Memorando 26- 2.452/2022**

**De:** Andreia S. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 20/06/2022 às 11:31:01

Certifico que o edital de Dispensa **28-2022**, publicado em **17/06/2022**, não pode ser lançado no site do TCE-PR (Tribunal de Contas do Estado do Paraná) dentro do prazo adequado, devido a problemas técnicos no próprio site, o qual encontra-se em manutenção, conforme Portaria Extraordinária 47-2022 e Aviso em anexo.

—  
**Andreia da Silva**  
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Aviso\_TCE\_PR.pdf

Portaria\_Extraordinaria\_no\_47\_2022.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Andreia da Silva	20/06/2022 11:31:38	1Doc ANDREIA DA SILVA CPF 069.XXX.XXX-70

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D027-F3F9-9459-C75B**

## Aviso

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCEPR comunica que, na última sexta-feira (13), por volta das 21 horas, foram detectados registros suspeitos de atividades maliciosas em sua infraestrutura tecnológica.

Imediatamente após a confirmação da contaminação pelo malware, a equipe técnica da Diretoria de Tecnologia da Informação executou as medidas de isolamento, garantindo a segurança e a integridade das informações, com o apoio incansável de técnicos do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná ([https://pt-br.facebook.com/treparana?\\_cft\\_\\_\[0\]=AZXaFT6a1ibhSEj76CiKGco-K5nOkvRY0Q-loeEy8iO-7juF6zf6XOOLRKso5N6zPyKBPU\\_n6\\_Qjwl5nMtpp0nuwxhzjjEjJ6IEe0sbzDSGt8FzBRYakMo75SQntccv\\_gf2SUxbPN\\_lwD0q1IVhc3Zre1V71avYPYtBepqhCsK7ZMgA&\\_tn\\_=-\]K-R](https://pt-br.facebook.com/treparana?_cft__[0]=AZXaFT6a1ibhSEj76CiKGco-K5nOkvRY0Q-loeEy8iO-7juF6zf6XOOLRKso5N6zPyKBPU_n6_Qjwl5nMtpp0nuwxhzjjEjJ6IEe0sbzDSGt8FzBRYakMo75SQntccv_gf2SUxbPN_lwD0q1IVhc3Zre1V71avYPYtBepqhCsK7ZMgA&_tn_=-]K-R)) e da Microsoft.

Os procedimentos já realizados se mostraram eficazes, sem registro de indícios de comprometimento ou vazamento dos dados processuais e pessoais, sendo que os serviços de hot site (portal de Informações), serviços de e-mail e telefonia integrada permanecem disponíveis.

A equipe, com a integração de toda a Diretoria, segue trabalhando na avaliação da extensão do incidente e atuando com a maior agilidade possível para restabelecer a normalidade e a segurança do ambiente computacional, com cautela, segurança e zelo.

O Portal web do TCE-PR e os aplicativos ao jurisdicionado e aos cidadãos serão gradualmente restabelecidos assim que a segurança do ambiente for restaurada.

Não existe nenhum motivo para preocupação, já que não ocorreram prejuízos, nem foram afetados os sistemas pelos quais os municípios se conectam ao TCE.

Uma reunião das diretorias neste domingo (15) definiu os passos a serem tomados, sendo que nesta segunda-feira (16) serão divulgadas informações sobre realização de sessões.

Os prazos processuais estão suspensos entre 13/05 e 30/06.

## Portaria Extraordinária nº 22/2022

Portaria Extraordinaria nº 22-2022 (/wp-content/uploads/2022/06/Portaria-Extraordinaria-no-22-2022.pdf) [Baixar](#)  
(/wp-content/uploads/2022/06/Portaria-Extraordinaria-no-22-2022.pdf)

## – EDIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS –

### Diário Eletrônico 2773/2022 de 9 de junho de 2022

DETCPR\_2773 (/wp-content/uploads/2022/06/DETCPR\_2773.pdf) [Baixar](#) (/wp-content/uploads/2022/06/DETCPR\_2773.pdf)

### Diário Eletrônico 2772/2022 de 6 de junho de 2022

DETCPR\_2772 (/wp-content/uploads/2022/06/DETCPR\_2772.pdf) [Baixar](#) (/wp-content/uploads/2022/06/DETCPR\_2772.pdf)

### Diário Eletrônico 2771/2022 de 3 de junho de 2022

DETCPR\_2771 (/wp-content/uploads/2022/06/DETCPR\_2771.pdf) [Baixar](#) (/wp-content/uploads/2022/06/DETCPR\_2771.pdf)

### Diário Eletrônico 2770/2022 de 30 de maio de 2022

DETCPR\_2770 (/wp-content/uploads/2022/05/DETCPR\_2770.pdf) [Baixar](#) (/wp-content/uploads/2022/05/DETCPR\_2770.pdf)

### Diário Eletrônico 2769/2022 de 27 de maio de 2022

DETCPR\_2769 (/wp-content/uploads/2022/05/DETCPR\_2769.pdf) [Baixar](#) (/wp-content/uploads/2022/05/DETCPR\_2769.pdf)

### Diário Eletrônico 2768/2022 de 26 de maio de 2022

DETCPR\_2768 (/wp-content/uploads/2022/05/DETCPR\_2768-4.pdf) [Baixar](#) (/wp-content/uploads/2022/05/DETCPR\_2768-4.pdf)

**Para fins do encaminhamento dos pedidos de emissão de certidão liberatória e de certidão de operação de crédito, nos termos da Portaria Extraordinária nº 22/2022, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização requer que os pedidos sejam encaminhados por e-mail em documento anexado versão .PDF, assinado manualmente pelo representante legal da entidade. Quando a certidão estiver disponível para retirada, o requerente será avisado por e-mail.**

Praça Nossa Senhora de Salette s/n, Centro  
Cívico, Curitiba - PR, 80530-910, Brasil.

Atendimento ao Público: segunda a sexta-feira  
das, das 8 às 18h. Fone: (41) 3350-1616.

Atendimento pela Gerência de Atendimento -  
CACs de segunda à sexta, das 11 às 17h.

Atendimento pela Ouvidoria de Contas - de  
segunda à sexta, das 8 às 18h, somente pelo  
0800-6450645.

TCEPR - Tribunal de Contas do Estado do Paraná



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Gabinete da Presidência

### PORTARIA EXTRAORDINÁRIA Nº 47/2022

Dispõe sobre medidas emergenciais decorrentes dos registros suspeitos de atividades maliciosas detectados na infraestrutura tecnológica deste Tribunal.

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e pelos arts. 16, XIV, XXXIII, XXXIV, XXXIX e 198, do Regimento Interno,

#### RESOLVE

**Art. 1º** Em razão dos registros suspeitos de atividades maliciosas recentemente detectados na infraestrutura tecnológica deste Tribunal, ficam suspensos os prazos processuais e o peticionamento geral, no período entre 13 de maio de 2022 e 30 de junho de 2022, inclusive.

**Art. 2º** Ficam adiadas as sessões de julgamento dos órgãos deliberativos do Tribunal previstas para o período a que se refere o art. 1º.

**Art. 3º** Fica prorrogada por 45 (quarenta e cinco) dias a validade das certidões liberatórias vigentes em 17 de maio de 2022, contados a partir da data de vencimento indicada na certidão.

**Art. 4º** Os pedidos de novas certidões liberatórias ou certidões para contratação de operações de crédito deverão ser encaminhados para o e-mail [cgf@tce.pr.gov.br](mailto:cgf@tce.pr.gov.br).

§ 1º O pedido deverá ser assinado pelo representante legal da entidade.

§ 2º Os pedidos de certidão para contratação de operações de crédito devem ser encaminhados juntamente com os seguintes documentos:

I - declaração atestando a observância dos artigos 33, 37 e 11 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), conforme solicitado no art. 1º, inciso II, da IN 74/2012 - TCEPR, quanto:

a) à inexistência de operações de crédito vedadas pela LRF e de operações creditícias sem registro na Secretaria do Tesouro Nacional;

b) à não ocorrência de outorga de procurações que onerem receitas de impostos ou transferências, para hipóteses não autorizadas pela Constituição Federal;

c) ao cumprimento do art. 11, da LRF, no aspecto da exercitação da capacidade tributária;

II - cópias das publicações completas dos demonstrativos dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO e dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF dos exercícios de 2021 e 2022 dos Poderes Executivo e Legislativo;

III - para a certificação do art. 167-A da Constituição Federal, cópia do Balanço Orçamentário Consolidado do RREO dos últimos 12 meses (maio/2021 a abril/2022) dos Poderes Executivos e Legislativos, com as informações das receitas e despesas intraorçamentárias separadas entre correntes e de capital;





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Gabinete da Presidência

IV – para as certidões com garantia da União e externas, cópia da publicação do Anexo 12 do RREO do 6º bimestre de 2020 (Demonstrativo das Receitas e Despesas com ações e serviços públicos de saúde).

**Art. 5º** Os pedidos de certidão sobre as sanções previstas no art. 85, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005 (inabilitação para o exercício de cargo em comissão e proibição de contratação com o poder público estadual e municipal), deverão ser encaminhados para o e-mail dg@tce.pr.gov.br.

**Art. 6º** Os pedidos de certidões de que tratam os arts. 4º e 5º deverão ser encaminhados em documento PDF e deverão ser assinados de forma manual.

**Art. 7º** As certidões excepcionalmente expedidas na forma dos arts. 4º e 5º serão assinadas em registro físico e serão enviadas por e-mail ao requerente.

Parágrafo único. A versão física da certidão ficará disponível na sede do Tribunal para retirada.

**Art. 8º** Ficam prorrogados por 30 (trinta) dias os prazos previstos:

I – na Instrução Normativa relativa à Agenda de Obrigações Municipais para o exercício de 2022, quanto ao envio de dados e declarações ao Tribunal;

II – para o envio dos dados ao SEI-CED pelas entidades estaduais;

III – para o envio dos dados ao SIT.

**Art. 9º** Fica prorrogado o prazo para o envio das certidões explicativas de inteiro teor sobre as execuções fiscais de responsabilidade dos municípios, nos termos da Resolução nº 70/2019 deste Tribunal, para aqueles municípios que tinham o prazo inicial previsto como 10 de junho de 2022, para 10 de agosto de 2022.

**Art. 10.** Excetuado o previsto no art. 11, os prazos concedidos aos jurisdicionados nas fiscalizações de caráter não processual realizadas pelas unidades técnicas do Tribunal e que estavam em aberto em 13 de maio de 2022 serão reiterados ou renovados por meio de contato realizado nos termos do art. 12.

**Art. 11.** Os prazos concedidos aos jurisdicionados nas fiscalizações realizadas pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), que estavam em aberto em 13 de maio de 2022, ficam prorrogados até 27 de maio de 2022.

§ 1º As respostas dos jurisdicionados nas fiscalizações indicadas no *caput* deste artigo devem ser encaminhados ao Tribunal nos termos do art. 12, I.

§ 2º As respostas de Apontamentos Preliminares de Acompanhamento - APA relativos a Requerimentos de Análise Técnica, de aposentadorias e pensões, somente deverão ser enviadas por meio do Sistema Gerenciador de Acompanhamento - SGA quando esse sistema estiver disponível para acesso pelo jurisdicionado.

**Art. 12.** O contato com o jurisdicionado durante a realização de fiscalização desenvolvida por unidade técnica do Tribunal será realizado a partir dos seguintes e-mails oficiais:

I – para a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: tce-cage@tce.pr.gov.br;

II – para a Coordenadoria de Auditorias:

a) caud@tce.pr.gov.br;

b) paf.controleinterno@tce.pr.gov.br;

c) paf.educacao@tce.pr.gov.br;





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Gabinete da Presidência

d) paf.infraestrutura@tce.pr.gov.br;

e) paf.receita@tce.pr.gov.br;

III – para a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções:

a) cmex@tce.pr.gov.br;

b) monitoramentorpc@tce.pr.gov.br;

IV – para a Coordenadoria de Obras Públicas: cop@tce.pr.gov.br;

V – para a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização:  
cosif@tce.pr.gov.br.

Parágrafo único. Em suas fiscalizações, as Inspetorias de Controle Externo utilizarão, para contato com os jurisdicionados, e-mail oficial do Tribunal, identificado pelo domínio @tce.pr.gov.br.

**Art. 13.** A Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e Controle Social (CACS) realizará atendimento presencialmente e mediante contato telefônico.

§ 1º O atendimento presencial ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 11 às 17 horas.

§ 2º O telefone para contato com a CACS é o (41) 3350-1781.

**Art. 14.** É obrigatório o uso de máscara facial para acessar e permanecer nas dependências do Tribunal de Contas, conforme Protocolo de Conduta elaborado pelo serviço médico.

**Art. 15.** As certidões para contratação de operações de crédito emitidas na forma desta Portaria terão prazo de validade de 30 (trinta) dias.

**Art. 16.** As certidões liberatórias e sobre as sanções previstas no art. 85, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005, emitidas na forma desta Portaria terão prazo de validade de 15 (quinze) dias.

**Art. 17.** São válidas até 30 de junho de 2022 as certidões liberatórias extraordinárias e as sobre as sanções previstas no art. 85, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005, que tenham sido expedidas na forma das Portarias Extraordinárias nº 1, 2, 3, 4, 5 e 22 deste Tribunal.

**Art. 18.** Excetuado o previsto nos arts. 10 e 11, os prazos concedidos aos jurisdicionados nas fiscalizações de caráter não processual somente serão prorrogados após prévios pedidos fundamentados e correspondentes autorizações das unidades técnicas do Tribunal, por meio de contato realizado nos termos do art. 12.

**Art. 19.** Fica revogada a Portaria Extraordinária nº 22, publicada em 09 de junho de 2022.

**Art. 20.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 14 de junho de 2022.

**FABIO DE SOUZA CAMARGO**

Presidente





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D027-F3F9-9459-C75B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDREIA DA SILVA (CPF 069.XXX.XXX-70) em 20/06/2022 11:31:35 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D027-F3F9-9459-C75B>